



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83ª DA REPÚBLICA — N. 22.428

BELEM — SÁBADO, 16 DE DEZEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## RESUMO

### DESTACADO

EXEQUATUR  
Do Ministério das Relações Exteriores

—XXXX—

DECRETOS Ns. 8.217 a 8.220

PORTARIAS Ns. 2.196 e 2.197

Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Saúde Pública e de Segurança Pública

—XXXX—

PARECERES ANO 1972  
Do Consultoria Geral do Estado

—XXXX—

ACÓRDÃO Ns. 1.529 a 1.532—A

Do Tribunal de Justiça

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID. em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINAS: 27 a 30

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decretos Legislativos Ns. 33, 36, 37, 41 a 53/72

**MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES EXTERIORES**  
DCn|C|659|923.1(F22)(B46)  
Concessão de *exequatur*.  
Senhor Arne Hvidbo, Cônsul  
honorário da Dinamarca em  
Belém

O Chefe do Departamento  
Consular e de Imigração do  
Ministério das Relações Es-  
teriores cumprimenta o Chefe  
do Gabinete do Governador  
do Estado do Pará e tem a  
honra de informá-lo de que  
em 22 de novembro de 1972,  
foi concedido o *exequatur* do

Governo brasileiro à nomea-  
ção do Senhor Arne Hvidbo  
para exercer as funções de  
Cônsul honorário da Dinamar-  
ca em Belém com jurisdição  
no Estado do Pará.

2. O Chefe do Departamen-  
to Consular e de Imigração  
muito agradecerá o obséquio  
de mandar publicar, no órgão  
oficial do Estado, a notícia  
da concessão desse *exequatur*  
Brasília, em 04 de dezembro  
de 1972.

(a) *Ilegível.*

(G. Reg. n. 3985)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8217 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras  
Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 para  
reforço de dotações consignadas no vigente orça-  
mento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das  
atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da  
Constituição do Estado do Pará e de acordo com a auto-  
rização contida no artigo 50., da Lei n. 4.364, de 30 de no-  
vembro de 1971,

**D E C R E T A :**

Art. 10. — Fica aberto à Secretaria de Estado da Via-  
ção e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00  
(sessenta mil cruzeiros), para reforço de dotações orça-  
mentárias consignadas no vigente orçamento.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata  
este artigo terá a seguinte classificação orçamentária:  
105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS

105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Atividade: 01.04.2.018 — Ampliação e reconstrução de  
próprios estaduais.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.6 AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO,

RESTAURAÇÃO E MODIFICAÇÃO Cr\$ 60.000,00

Art. 20. — Os recursos necessários à execução deste De-  
creto correrão à conta da anulação parcial de dotação or-  
çamentária consignada no Orçamento vigente, a saber:

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS

105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto: 01.07.1.008 — Construção de exortarias no interior  
do Estado.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.2 INÍCIO DE OBRAS ..... Cr\$ 60.000,00

Art. 30. — O presente Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezem-  
bro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antônio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda  
Osmar Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8218 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a abertura de crédito especial  
autorizado pela Lei n. 4.441, de 12 de dezembro  
de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atri-  
buições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91,  
da Constituição do Estado do Pará e de conformidade com a  
autorização contida na Lei n. 4.441, de 12 de dezembro de 1972,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Fica aberto à Secretaria de Estado do Interior e  
Justiça, o crédito especial de Cr\$ 71.287,17 (setenta e hum mil,  
duzentos e oitenta e sete cruzeiros e dezessete centavos), des-  
tinado a atender as despesas a cargo da Junta Comercial do Pará

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo  
terá a seguinte classificação orçamentária:

104.00 SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

104.14 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Atividade: 01.04.2.012—Execução dos registros de estabeleci-  
mentos comerciais e funções pertinentes.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.07 Gratificação pela representação em  
órgão de deliberação coletiva ... Cr\$ 71.287,17

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto  
decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária con-  
signada no Orçamento vigente, a saber:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 01.08.2.030—Para execução de projetos e atividades  
a cargo do IDESP.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.2 INSTITUIÇÕES ESTADUAIS

— I D E S P ..... Cr\$ 71.287,17

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro  
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antônio Nonato do Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda  
Odo Lúvero Carneiro de Amorim  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 8.219 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública para  
fins de desapropriação o imóvel que  
menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das  
atribuições que lhe confere o artigo 153, § 22 da Constitui-  
ção do Brasil e 91, inciso IV, da Constituição do Estado  
do Pará, e de acordo com o que preceitua o Decreto-lei Fº-

decreto n. 5.365, de 21 de junho de 1945, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.276, de 27 de maio de 1956 e.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender a programação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no sentido de aumentar o número de estabelecimentos de ensino do Poder Público Estadual, a fim de atender a crescente procura da juventude em busca do saber nos bancos escolares;

**CONSIDERANDO** que o setor de educação é uma das principais metas do Governo, constituindo-se um investimento cuja rentabilidade se refletirá a longo prazo;

**CONSIDERANDO** que a aquisição do terreno localizado na Travessa Triunvirato, ângulo com a rua Ângelo Custódio, coletado sob o n. 318, nesta cidade, de propriedade de CLEMENTINA CAPELA, ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS, MARIA HELENA FERNANDES DOS SANTOS e ALDA FERNANDES ALVES DOS SANTOS, na qualidade de herdeiros de ALBERTO ALVES DOS SANTOS, MARIA MARTINS MOURA, MARIA DE LOURDES MARTINS DOS SANTOS, JULIETA MARTINS DOS SANTOS e GRACINDA DA CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS, na qualidade de herdeiros de CARLOS ALVES DOS SANTOS e AMÉRICO ALVES DOS SANTOS, seus herdeiros ou sucessores, coloca à disposição do Governo do Estado, apreciável faixa de terra apropriada à construção de mais uma unidade escolar.

**DECRETA :**

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno edificado, coletado sob o n. 318, situado à rua Ângelo Custódio, medindo 87,60m pela linha de frente, da rua Triunvirato, 37,60m pelas linhas laterais direita e esquerda, considerando-se a lateral esquerda com frente para a rua Ângelo Custódio, por onde mede os ditos 37,60m e 87,60m pela linha de travessão de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, de acordo com a transcrição realizada às fls. 03, do livro 3T sob o n. 12.618, do Registro de Imóveis, do 1º Ofício desta Comarca, datado de 14 de agosto de 1954.

Art. 2º — A expropriação a que se refere o artigo anterior será efetuada em caráter de urgência, para os fins a que se destina, ficando autorizada a Procuradoria Geral do Estado a promover as medidas judiciais necessárias à sua efetivação.

Art. 3º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 111.397,42 (cento e onze mil trezentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos) a título de indenização aos expropriados CLEMENTINA FERNANDES CAPELA e outros, cujas despesas com a transmissão e pagamento correrão por dotação oriunda do Orçamento do Estado, para o exercício de 1973.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Dep. ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

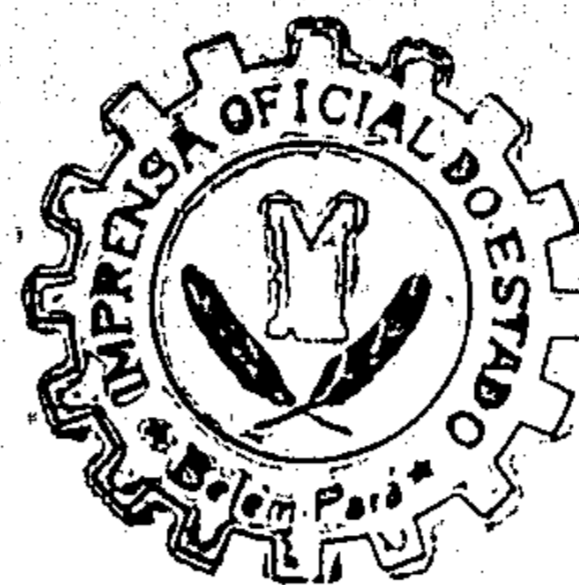
Secretário de Estado da Fazenda

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8.220 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que abaixo menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

**FONES:**  
Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

**Diretor Geral:**  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Redator-Chefe:**  
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade	—
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

As atribuições que lhe confere o artigo 153, § 22, da Constituição do Brasil e 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com o que prescreve o Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1945, com as modificações introduzidas pela Lei n. 2.276, de 27 de maio de 1956 e.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender a programação da Secretaria do Estado de Educação e Cultura, no sentido de aumentar o número de estabelecimentos de ensino do Poder Público Estadual, a fim de atender a crescente procura da juventude em busca do saber nos

bancos escolares;

CONSIDERANDO que o setor de educação é uma das principais metas do Governo constituindo-se em um investimento cuja rentabilidade se refletirá em longo prazo;

CONSIDERANDO que a aquisição dos imóveis localizados na travessa Ângelo Custódio, nesta cidade, coletados sob o n. 725 e s/n., coloca à disposição do Governo apreciável faixa de terra apropriada à construção de mais uma unidade escolar.

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno edificado, situado na travessa Ângelo Custódio, coletado sob o n. 725, medindo 10,00m de frente e 52,80m pela lateral esquerda, e lateral direita, formado de três elementos: com 22,80m, 20,00m e 30,00m, respectivamente, e 30,00m pela linha de travessão de fundos, conforme transcrição lavrada às fls. 10, do livro 4F, registrada sob o n. 7.172, datada de 24 de janeiro de 1972; e o terreno edificado s/n., situado na travessa Ângelo Custódio, medindo 19,00m de frente, por 30,00m de fundos, confinando com quem de direito, conforme transcrição lavrada às fls. 210, do livro 4F, registrada sob o n. 7.211, datada de 13 de abril de 1972, ambas do cartório de Registro de Imóveis do 10. Ofício, desta Comarca, de propriedade do Sr. CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO, português, solteiro, comerciante, hoje, constituindo um só todo, conforme vistoria "in loco", medindo 29,00m de frente, 52,80m pela lateral direita, 55,00m pela lateral esquerda e 24,00m pela linha de travessão de fundos.

Art. 2º — A expropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os fins a que se destina, ficando autorizada a Procuradoria Geral do Estado a promover as medidas judiciais necessárias à sua efetivação.

Art. 3º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 53.723,20 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos), a título de indenização ao expropriado CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO, cujas despesas com transmissão e pagamento correrão por dotação oriunda do Orçamento do Estado, para o corrente exercício, obedecendo a seguinte classificação:

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Atividade: 105.18.09.04.1.016 — 04 — Construção de salas de aulas. Ensino Fundamental—Programa da FEP.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 2196 — De 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a título de complementação, em favor da FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, destinada a atender as despesas com os festejos da colação de grau,

no próximo dia 17, dos concluintes do Curso de Farmacêutico—Bioquímico.

A despesa correrá à conta da Atividade: 107.23.09.

11.2.048 — Desenvolvimento das atividades culturais, a cargo da Fundação Cultural do Estado, Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário da SEFA, conforme classificação a seguir:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.5 FUNDAÇÕES INSTITUIDAS PELO PODER PÚBLICO

Fundação Cultural do Estado Cr\$ 1.000,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

PORTARIA N. 2197 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar a quantia de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) ao Sanatório "Barros Barreto", a título de complementação, a partir do mês de abril do ano corrente, à conta da Atividade 107.23.03.04.2.053 — Atividades assistenciais a cargo de Instituições Federais.

Código:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.2 INSTITUIÇÕES FEDERAIS .... Cr\$ 90.000,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 704

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, André Luiz Loureiro Valle, para exercer como Diarista, a função de Médico, referência XXIV, no período de 13 de dezembro a 31 do mesmo mês, do ano em curso, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à

conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de dezembro de 1972.

Dr. Octavio Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3979)

PORTARIA N. 706

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de

suas atribuições, e,

Nos termos do artigo 10.º do Decreto n. 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 9 de dezembro de 1969,

**RESOLVE:**

Atribuir, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixados por esta Secretaria, a gratificação mensal de ..... Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros) a partir de 13 de dezembro de 1972.

Médico — Referência XXIV  
*André Luiz Loureiro Valle*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de dezembro de 1972.

*Dr. Octavio Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3979)

**PORTARIA N. 707**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que, à funcionária Alba da Silva Dantas, matrícula n. 201.557, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, (Centro de Saúde n. 1), foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.1.1961 a 23.1.1971.

**RESOLVE:**

Determinar, de comum acordo que a funcionária Alba da Silva Dantas, goze a licença especial acima mencionada

no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 11.12.1972 a 08.6.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de dezembro de 1972.

*Dr. Octavio Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3977)

**PORTARIA N. 708**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que, ao funcionário Alcyr da Costa Araújo, matrícula n. 202.005, ocupante do cargo de Médico-Tisiologista, nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 01.3.1961 a 01 de março de 1971.

**RESOLVE:**

Determinar, de comum acordo que o funcionário Alcyr da Costa Araújo, goze a licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias, no período de 15 de dezembro de 1972 a 14 de março de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de dezembro de 1972.

*Dr. Octavio Cascaes*

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 3978)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA N. 568 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP,

aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (s a l á r i o) do funcionário

Manoel Felix da Silva, Delegado de Polícia do Interior (Faro) lotado nas Delegacias Policiais, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**RESOLVE:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 13 de setembro de 1971.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 569 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (s a l á r i o) do funcionário Salatiel de Lima Pinheiro, Comissário de Polícia do Interior (Primavera) lotado nas Delegacias Policiais, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**RESOLVE:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 10 de novembro de 1971.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 570 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe

confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (s a l á r i o) do funcionário Francisco de Assis Leal, Delegado de Polícia do Interior (Tucuruí), lotado nas Delegacias Policiais, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**RESOLVE:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 4 de janeiro de 1971.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 571 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (s a l á r i o) do funcionário Marcionilo Botelho da Silva, Delegado de Polícia do município de Primavera, lotado nas Delegacias Policiais, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**RESOLVE:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 3 de setembro de 1971.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 572 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (s a l á r i o) do funcionário Orlando do Amaral Corrêa, Comissário de Polícia do Município de Breves, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**R E S O L V E :**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 5 de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 573 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (s a l á r i o) do funcionário Francisco de Souza Aguiar, Comissário de Polícia do Interior (Capitão Poço), lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria.

**R E S O L V E :**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 4 de março do corrente ano. Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 574 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (s a l á r i o) do funcionário Manoel Santos Sousa, "ex-delegado de Altamira e atualmente Delegado de Mocajuba, lotado na Unidade Orçamentária Delegacias Policiais, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**R E S O L V E :**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 05 de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 575 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o

Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (s a l á r i o) do funcionário Antônio José do Nascimento, Comissário de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**R E S O L V E :**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de março no ano corrente. Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 576 — DE 31  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (s a l á r i o) do funcionário Amadeu Mendes da Silva, Delegado de Polícia de Curralinho, lotado nas Delegacias Policiais, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**R E S O L V E :**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 13 de setembro de 1971.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 577 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (s a l á r i o) do funcionário Hermeto Ribeiro da Costa, Delegado de Polícia do Interior (Barcarena) lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**R E S O L V E :**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 21 de setembro de 1971.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 578 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (s a l á r i o) do funcionário José Furtado de Vasconcelos, ex-Comissário de Polícia do Município de Senador José Porfírio, lotado nas Delegacias Policiais, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**R E S O L V E :**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de

1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 18 de outubro de 1972.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 579 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (salário) do funcionário Hélio Juliano de Argolo, Delegado de Polícia do Interior (São Sebastião de Boa Vista) lotado nas Delegacias Policiais, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**R E S O L V E:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir do mês de junho do ano em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 580 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento

(salário) do funcionário Astério Soares de Castro, ex-Delegado do Município de Chaves, lotado nas Delegacias Policiais, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**R E S O L V E:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 06 de janeiro a 13 de abril de 1972.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 581 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (salário) do funcionário Analcino de Assis Moreira, Delegado de Polícia do Município de Anajás, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**R E S O L V E:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 16 de setembro de 1972.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 582 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe

confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (salário) do funcionário Pedro Sabino Barbosa, Delegado de Polícia do Município de Cachoeira do Arari, lotado na Unidade Orçamentária "Delegacias Policiais" desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**R E S O L V E:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 25 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 583 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (salário) do funcionário Antônio Joaquim da Silva, Comissário de Polícia do Município de Porto de Moz, lotado na Unidade Orçamentária "Delegacias Policiais" desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**R E S O L V E:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produ-

zirá efeitos financeiros a partir de 13 de abril do corrente ano. Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 584 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (salário) do funcionário Eliezer Araújo Potyguara, Delegado de Polícia do Município de Salinópolis, lotado na Unidade Orçamentária "Delegacias Policiais" desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**R E S O L V E:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 27 de junho do corrente ano. Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 586 — DE 30  
DE NOVEMBRO DE 1972**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (salário) do funcionário Paulo Estumano de Moraes, ex-Delegado de Polícia do Município de Cachoeira do Arari, lotado na Unidade Orçamentária

“Delegacias Policiais”, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**R E S O L V E:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 19 de maio de 1971 a 05 de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 637 — DE 7  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

**R E S O L V E:**

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a funcionária Maria Laura Pereira Barbosa, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Gabinete do Secretário desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de 15 de dezembro do corrente ano, a 14 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 638 — DE 7  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

**R E S O L V E:**

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Almir Barreto da Silva, Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual

de Trânsito desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de 15 de dezembro do corrente ano, a 14 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 639 — DE 7  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito os termos da Portaria n. 591/72, datada de 30 de novembro de 1972, que concedeu trinta (30) dias de férias regulamentares a funcionária Anabela Soares da Silva, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Delegacia de Trânsito desta Secretaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 640 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de “RISCO DE VIDA”, correspondente a 40% de Vencimento (Salário) do funcionário Manoel Dias da Cunha, Delegado de Polícia do Interior (Portaria n. 640/72), lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria.

**R E S O L V E:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 13 de setembro de 1972.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 641 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a gratificação “RISCO DE VIDA”, correspondente a 40% de vencimento (Salário) do funcionário Rubens Moraes Martins, Comissário de Polícia da Capital S—CC—18, lotado nas Delegacias Policiais, prestando serviços na Delegacia de Defraudações e Falsificações desta Secretaria, a partir de 13 de abril de 1972.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 642 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que consta do Processo n. 9252/72 SEGUP, e o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969, a gratificação de “RISCO DE VIDA” equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, ao servidor Carlos Souza Santos, Comissário de Polícia da Capital S—CC—18, lotado nas Delegacias Policiais, prestando serviço na Delegacia de

Entorpecentes desta Secretaria, a partir de 13 de abril de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 643 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que consta do Processo n. 9326/72 SEGUP, e o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969, a gratificação de “RISCO DE VIDA” equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, ao servidor Mascarenha de Assunção e Silva, Comissário de Polícia da Capital S—CC—18, lotado nas Delegacias Policiais, prestando serviço na Delegacia de Defraudações e Falsificações desta Secretaria, a partir de 13 de abril de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 644 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que consta do Processo n. 4008/72 SEGUP, e o que dispõe o Decreto n. 8.137 de 13 de outubro de 1972.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro



de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969, a gratificação de "RISCO DE VIDA" equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, ao servidor Antônio Ventura de Almeida, Delegado de Polícia do Interior S-SS-22, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Igarapé Miri, a partir de 26 de junho de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 645 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que consta do Processo n. 9146/72 SEGUP, e o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969, a gratificação de "RISCO DE VIDA" equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, ao servidor Manoel Pedro Rodrigues, Delegado de Polícia do Interior S-CC-22, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Maracanã, a partir de 2 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 646 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que consta do

Processo n. 2746/72 SEGUP, e o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969, a gratificação de "RISCO DE VIDA" equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, ao servidor Carlos Alberto Machado Rufino, Comissário de Polícia da Capital S-CC-18, lotado nas Delegacias Policiais, prestando serviços no 120. Distrito Policial (Marambaia) desta Secretaria, a partir de 2 de maio de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 647 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que consta do Processo n. 9232/72 SEGUP, e o que dispõe o Decreto n. 8.137 de 13 de outubro de 1972.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969, a gratificação de "RISCO DE VIDA" equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, ao servidor Moacir Carvalho de Brito, Comissário de Polícia do Interior S-CC-23, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Maracanã, a partir de 10 de novembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 648 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que consta do Processo n. 9251/72 SEGUP, e o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969, a gratificação de "RISCO DE VIDA" equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, ao servidor Antônio José do Nascimento, Comissário de Polícia da Capital S-CC-18, lotado nas Delegacias Policiais, prestando serviços na Delegacia de Homicídios desta Secretaria, a partir de 13 de abril de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 649 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que consta do Processo n. 9077/72 SEGUP, e o que dispõe o Decreto n. 8.137 de 13 de outubro de 1972.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969, a gratificação de "RISCO DE VIDA" equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, ao servidor João Universino de Lima Lobo, Comissário de Polícia do Interior S-CC-23,

lotado na Delegacia de Polícia do Município de Igarapé Miri, a partir de 13 de abril de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 650 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a Gratificação de "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de Vencimento (salário) do funcionário Luiz Pereira da Silva, Delegado de Polícia do Interior (Colares), lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria.

**R E S O L V E:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 19 de novembro de 1971.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 651 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a gratificação, "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de vencimentos (Salário) do funcionário Osmar Barbosa de Amorim, Delegado de Polícia do Interior (Santarém), lotado nas Delegacias Policiais desta

Secretaria.

**R E S O L V E:**

Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 03 de agosto de 1972.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 652 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 8.137, de 13 de outubro de 1972, até resolução em contrário a gratificação, "RISCO DE VIDA", correspondente a 40% de vencimentos (Salário) do funcionário José Marinho de Brito, Delegado de Polícia do Interior (Nova Timboteua), lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria.

**R E S O L V E:**

— Arbitrar nos termos da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pela Decreto n. 6.702, de 20 de junho de 1969.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 24 de outubro de 1972.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 653 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

**R E S O L V E:**

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Euzemar Muniz da Paz, Extranumerário, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de 20 de dezembro de 1972 a 19 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 654 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

**R E S O L V E:**

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Laudelino Corrêa Ribeiro, Escrivão comissionado, lotado no 14o. Distrito Policial (Mosqueiro) desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de 11 de dezembro do corrente ano, a 10 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 655 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

**R E S O L V E:**

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias, regulamentares ao funcionário Paulino Gemaque de Miranda Filho, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais prestando serviço no 3o. Distrito Policial (Ju-

runas) desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971 a contar de 11 de dezembro do corrente ano, a 10 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 656 — DE 11  
DE DEZEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

**R E S O L V E:**

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Manoel Coelho Tavares, Investigador de Polícia nível 3, lotado nas Delegacias Policiais, prestando serviços na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de 11 de dezembro a 10 de janeiro

de 1973.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

**PORTARIA N. 657 — DE 11  
DE NOVEMBRO DE 1972**

**Cel. Evilácio Pereira**, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

**R E S O L V E:**

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Anastácio Farias de Souza, Investigador de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais prestando serviços na Garagem desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1971, a contar de 11 de dezembro do corrente ano a 10 de janeiro de 1973.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**Cel. Evilácio Pereira**  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. n. 3980)

## CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

**PARECERES ANO DE 1972**

**PARECER N. 153/72—30/X**

(Pr. 0105/72—CGE)

**PROCESSO N. 1.539/72—CG**

**Assunto:** — Solicitando que sejam acrescidos nos seus proventos a diferença que está faltando para atingir o nível do saírio máximo regional.

**Interessado:** — Jacinto de Silva Vaz, oficial de Justiça em Afua.

Senhor Consultor Geral.

1. Não há dúvida quanto à condição pessoal do interessado de empregado de Justiça, nos termos do art. 208 do Código Judiciário passado (Lei 3.653/66) e art. 189, do atual (Resolução n. 7, de 30.12.71).

2. De outro lado, tanto o

art. 337 e seu Parágrafo do diploma revogado e invocado pelo requerente, como o art. 329 e seu Parágrafo do que está em vigor, e que trata de matéria — estendem aos empregados de justiça os mesmos direitos conferidos aos funcionários de justiça: O primeiro, na conformidade dos arts. 326, da Lei passado, e o segundo, de acordo com o art. 325 da Lei presente.

3. Sucede, porém, que numa e noutra hipóteses, os dispositivos legais tendem a beneficiar, somente os empregados de justiça ou que perdiam o ofício no caso da lei anterior, ou que são aposentados no caso da lei presente. E o que resulta da interpretação normas referi-

das.

4. Com efeito dispunha o Código Judiciário vigente em 1971, quando o requerente postulou o seu pedido:

"Art. 337. Aos empregados da Justiça é extensivo o direito conferido aos serventuários da justiça no art. 325

Parágrafo Unico — Os seus proventos não poderão ser inferiores ao salário mínimo da região".

Por seu turno, o art. 326 estabelecia que: — "Os serventuários de Justiça vitais só perderão o ofício:

a) por exoneração, a pedido, com firma reconhecida, autenticada por duas testemunhas;

b) quando condenado à perda do ofício;

c) quando condenados por crime comum, do qual sejam elementos constitutivos a fraude ou abuso de confiança;

d) quando julgados incapazes para a função pública".

5. O Código Judiciário atual, vigente a partir de 30.12.71, divergindo do anterior, estabeleceu a equiparação entre empregados e funcionários de Justiça apenas no que se refere à aposentadoria, dispondo:

"Art. 329. Aos empregados de Justiça é extensivo o direito conferido aos funcionários de Justiça no art. 325.

Parágrafo Unico — Os seus proventos não poderão ser inferiores ao salário mínimo da região".

Art. 325. Os serventuários efetivos de Justiça que recebem vencimentos pelos cargos públicos são equiparados, para os efeitos de aposentadoria aos funcionários administrativos".

6. Como se vê da análise das regras legais transcritas, a equiparação entre empregados e funcionários de Justiça sempre existiu, mas para fins absolutamente específicos. Na égide da Lei anterior — e sob o qual o requerente formulou o seu pedido — para os casos de perda do ofício. E, sob o regime da Lei atual, para fins

de aposentadoria.

7. Os autos não informam se o interessado formulou seu pedido, situando-o num ou noutro casos. Ao contrário, atestam as certidões anexas que o mesmo está em pleno exercício de suas funções.

8. Destarte, é indeferível o pedido, data venia do Exmo. Sr. Governador do Estado, por absoluta falta de suporte jurídico.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 30 de outubro de 1972.

FELIPE DE MELO FILHO

Assessor Jurídico da CGE

Adoto e subscrevo a parecer mencionado

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado

Proc. n. 1.539/72—GG.

(G. — Reg. n. 3886).

PARECER N. 156/72—30/X

(Pr. 097/72—CGE)

PROCESSO N. 3.952/72—GG

— 00387/72—SEGOV

Assunto: — Inquérito Administrativo

Indiciada: — Niusa Martins Ferreira, Dionísio Brito de Almeida e José Martins Ferreira.

Senhor Consultor Geral:

1. Em exame o processo supra, oriundo da Secretaria de Estado de Governo que objetiva o pronunciamento da Consultoria Geral, relativamente ao Inquérito Administrativo mandado instaurar a fim de apurar irregularidades porventura existentes no Município de São João do Araguaia, cuja denúncia foi formulada pelo Dr. Delmiro dos Santos, advogado do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA —, no Município de Marabá neste Estado.

2. No expediente de fls.

3, o denunciante expõe ao Exmo. Sr. Governador do Estado, uma série de atos praticados pela Coletora daquele Município, bem assim pelo prefeito e pelo adjunto de promotor daquela Comarca.

3. Entre os fatos presumivelmente ilegais, segundo a

denúncia, estaria a atitude da Sra. Niusa Martins Ferreira em expulsar posseiros e ocupantes de terras em áreas declaradas indispensáveis à segurança nacional, com anuência de seu pai Sr. José Martins Ferreira e do Sr. Dionísio Brito de Almeida, respectivamente prefeito e adjunto de promotor daquele Município.

4. Além disso, o signatário afirma que o Posto n. 3 do INCRA, em Marabá, foi invadido pela Sra. Coletora, em companhia de 3 soldados ou elementos que faziam às vezes de soldados, fardados da Polícia Militar, devidamente, armados que pretendiam uma conversa com o mesmo, porque aconselhara os colonos a permanecerem em suas áreas, até que o INCRA decidisse a retirada para outro local, atitude de sua exclusiva competência.

5. Com a denúncia, era imprescindível a instauração do competente Inquérito Administrativo, onde seriam indiciados os três (3) elementos e chamados a depor todos os outros que tivessem qualquer ligação com o fato.

6. Realmente essa providência foi tomada: instaurou-se o Inquérito necessário, nomeou-se a Comissão para apurar os fatos, tudo em observância às normas estatutárias que regem a matéria (art. 194 e seguintes da Lei 749/53).

7. Ao examinarmos o depoimento da Sra. Coletora, notamos, a priori, que tentou-se, com êxito, a transferência de responsabilidades. E, como não poderia deixar de ser, surgiu mais um elemento que arcaria com o ônus dessa mesma responsabilidade, de nome Carlos Carli de Araújo, inclusive com os demais depoentes sendo de uma unanimidade impressionante, em atribuir-lhe a culpabilidade, não pelos fatos, mais-sim pela iniciativa da denúncia.

8. Os indiciados e as testemunhas demonstram uma harmonia nos depoimentos, de forma espantosa.

Segundo eles, o verdadeiro agitador é o cidadão já mencionado, que por motivos políticos e antipatia gratuita à Coletora e seu pai, insufla pequenos posseiros de terras a fim de entrecocar a Coletora e o INCRA.

9. Pelo que se pode concluir ao analisar o processo sub examen, há certas coincidências que nos deixam duvidosos quanto ao real pronunciamento sobre a situação jurídica dos indiciados.

10. Não temos dúvida de que o trabalho realizado pela Comissão encarregada de apurar as irregularidades, foi circundado de muita seriedade, além, da observância às regras estatutárias.

11. Todavia, há uma omissão: Trata-se da não tomada do depoimento do Dr. Delmiro dos Santos, funcionário do INCRA que elaborou e assinou o documento acusatório.

12. Não entendemos, data venia, o porque dessa omissão. Principalmente em se levando em consideração o que determina o art. 196 § 3o. do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no que diz respeito à necessidade de proceder a todas as diligências convenientes. E claro está, então que o depoimento do mencionado funcionário não só era conveniente, mas fundamental para o esclarecimento da matéria de fato que se propunha a examinar.

13. Sobre esse aspecto, os doutrinadores são unânimes em afirmar a necessidade de esgotarem-se todas as providências possíveis para um melhor equilíbrio da real posição dos indiciados no processo administrativo. E não há dúvida. Se a peça acusatória foi de iniciativa de alguém, mister se faria o comparecimento desse alguém à presença da Comissão de Inquérito para prestar depoimento, corroborando as afirmativas ou negando-as, se fosse o caso. E isso absolutamente aconteceu, donde se conclui que todo o desenrolar do process. e o

trabalho da Comissão, por ser processualmente bom, ficou comprometido, enquanto tenha-se a impressão de que o objetivo da Comissão foi apenas acelerar o conclusão do processo.

14. Todavia, a argumentação acima tenta apenas demonstrar uma falha na condução dos trabalhos inquiritórios, sem, que estamos no mérito da nossa discordância, e tampouco pretendamos discordar do respeitável relatório apresentado.

15. Ao que nos parece, concluindo pela ininfringência de dispositivos legais por parte de todos os indiciados, a douda Comissão de Inquirição agiu com sensatez. Se não vejamos: Ficou patenteado no processo, sem qualquer sombra de dúvida ou contradição, que, mesmo com a publicação do Decreto 1.164, de 10. de abril de 1971, a indiciada, sra. Niusa Martins Ferreira permaneceu agindo da forma que anteriormente o fazia, isto é, expedia títulos de autorização provisória em áreas proibidas pelo Governo Federal, sob a alegação de "desconhecer inteiramente o Decreto supramencionado".

16. Diz a Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art. 3o, in verbis:

"Ninguém se escusa de cumprir a Lei, alegando que não a conhece".

17. O Código Penal Brasileiro, em seu art. 16, determina:

"A ignorância ou a errada compreensão da Lei não excluem de pena".

18. Portanto, a alegação de desconhecimento da Lei por parte da sra. Coletora do Município de São João do Araguaia é totalmente improcedente, à luz do direito e no exame do fato.

19. Se o Decreto entrou em vigor, em 10. de abril de 1971, é plenamente inconcebível que a indiciada o desconhecesse até a data em que prestou depoimento à Comissão de Inquirição, principalmente porque foi por ela solicitada a anexação de fotocópia do mesmo Decreto, aos

autos.

20. Contudo, não nos parece punível, administrativamente, a indiciada apenas pelo fato de desconhecer a vigência do Decreto 1.164, haja vista que durante todo o desenrolar do processo administrativo em tela não ficou provado nenhum outro ato por ela praticado, como ilícito administrativo.

21. Quanto aos dois outros indiciados ou seja, o Prefeito do Município e o Adjunto de Promotor, nada há, nos autos, nada que os indiquem como infringentes a dispositivos estatutários, motivo que nos leva a aceitar a conclusão a que chegou a Comissão, no que lhes diz respeito.

22. Assim, somos de parecer pelo arquivamento do presente processo, uma vez que pela instrução processual, inclusive pelos depoimentos apensos aos autos, nada houve que se possa atribuir aos indiciados como falta capitulada na Lei 749/53 e aceitamos, consequentemente, o relatório apresentado pela douda Comissão de Inquirição designada pela Portaria n. 1915, de 10.04.1972.

23. Sugerimos, outrossim, seja proibida terminantemente a expedição dos títulos de terra pela Sra. Coletora da aquele Município, naquela área, sob pena de, em permanecendo na prática da mesma, estar passível de punição. Por outro lado, é de bom alvitre que se verifique, por quem de direito, quantos e quais os títulos expedidos irregularmente, embora de boa fé, para as necessárias retificações, evitando que no futuro, se criem problemas sociais, de péssimas repercussões.

É o Parecer S.M.J. Belém, 30 de outubro de 1972.

**HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO**

Assessor Jurídico da CGE adotado e subscrevo o parecer mencionado

**SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA**

Consultor Geral do Estado

## ANÚNCIOS

**FABRICAS PERSEVERANÇA S. A.**  
CGC—MF 04.900.791/001

Assembléa Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de dezembro corrente, às 16 horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de capital em ações Ordinárias e Preferenciais proveniente do fundo de reserva para aumento de capital, correção monetária e Isenções Legais; b) Reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1972

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 5319 — Dias 15, 16 e 19.12.72)

**INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A.**

Assembléa Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convindamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 do mês de dezembro corrente, às dezoito horas, para deliberarem sobre:

- Aumento de Capital, de Cr\$ 3.213.000,00 para Cr\$ 4.433.940,00 mediante incorporação de Reservas e Fundos Disponíveis
- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 14 de dezembro de 1972

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5316 — Dias 15, 16 e 19.12.72)

**OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES S. A.**  
C.G.C.—MF N. 04798949/001

Assembléa Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Acionistas da OFFSHORE DO BRASIL REPRESENTAÇÕES S. A., para se reunirem em a sede social, à Rodovia Artur Bernardes Base da Petrobrás, no Tapará, Município de Belém, em o próximo dia 27 de dezembro de 1972, às dez (10:00) horas em Assembléa Geral Extraordinária na qual deverão deliberar a seguinte Ordem do Dia:

- Renúncia do Diretor-Superintendente;
- Eleição, se for o caso, de novo Diretor-Superintendente para complementação do mandato do Diretor renunciante;
- O que ocorrer.

Belém, 13 de dezembro de 1972

a) William Dennis Heagney

Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 5305 — Dias 14, 15 e 16.12.72)

**INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A.**

Assembléa Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convindamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 do mês de dezembro corrente, às dezoito horas, para deliberarem sobre:

- Aumento de Capital, de Cr\$ 3.213.000,00 para Cr\$ 4.433.940,00 mediante incorporação de Reservas e Fundos Disponíveis.
- Reforma dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, (Pa), 14 de dezembro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5316 — Dias 15, 16 e 19.12.72)

**CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO — GRAFISA**

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convido os Senhores Acionistas da Cia. Gráfica e Editora Globo — GRAFISA, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, que terá lugar no próximo dia 26 do corrente mês de dezembro de 1972, às 15 horas, na sede social à Trav. Djalma Dutra, n. 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Autorização para subscrição de ações
- O que ocorrer

Belém, 14 de dezembro de 1972

Altino Tavares Pinheiro

Diretor C.P.F.000.318.362

(Ext. Reg. n. 5328 — Dias 16, 19, 20.12.72)



**ESCRITURA DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, da firma AGUAPEI NORTE AGRO PECUARIA LTDA.**

Saibam quantos a presente escritura virem que, aos onze (11) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim escrivão, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: ANTONIO LUNARDELLI, brasileiro, viúvo, com Carteira de Identidade R. G. n. 143.299 e C.P.F. número 002.470.148; SANTO LUNARDELLI, proprietário, e sua mulher Da HELOISA PENTEADO LUNARDELLI, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, ele portador da Carteira de Identidade R. G. 336.055 e C.P.F. número 008.219.858 e ela da Identidade R. G. número 519.815; HERMINIO LUNARDELLI, médico e agricultor, com Carteira de Identidade R. G. número 348.898 e sua mulher dona MARIA LUCIA DE FREITAS LUNARDELLI, psicóloga, casados no regime da comunhão de bens, brasileiros, ela portadora da Carteira de Identidade R. G. número 1.170.506, e inscritos no C.P.F. sob o número 004.021.338; SÉRGIO LUNARDELLI, agricultor, com Carteira de Identidade R. G. número 751.903, e sua mulher Dona ZULMIRA MARTINS LUNARDELLI, do lar, casados no regime da comunhão de bens, brasileiros, ela portadora da Carteira de Identidade R. G. número 1.546.930, e inscritos no C.P.F. sob o número 008.219.778; TALARA S.A. — Comércio, Representações e Administração, inscrita no C.G.C. sob o número 60.865.561, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 167.685, na forma do Artigo 9º do seus Estatutos, representada por seus Diretores Herminio Lunardelli e Edu-

ardo Penteado Lunardelli; CLAUDIO ANTONIO LUNARDELLI, agricultor, com R.G. número 1.273.978, e sua mulher Dona MARIA CARLA ZANOTTO LUNARDELLI, casados no regime da comunhão de bens, ele brasileiro, ela italiana, Carteira Modelo 19, R. G. 1.105.548 e inscritos no C. P. F. sob o número 371.743.128; ARNALDO LUNARDELLI, engenheiro mecânico de produção, com R. G. número 1.290.048 e sua mulher Dona MERCEDES PACHECO E CHAVES LUNARDELLI, com R. G. n. 2.670.992, socióloga, baileiros, casados, no regime da separação de bens; inscritos no C.P.F. sob o número 002.470.068; MARIO RENZO TOLDI, comerciante, com R. G. número 898.444, e sua mulher Dona VERA LUNARDELLI TOLDI, do lar, com R. G. número 1.289.355, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, inscritos no C.P.F. sob o número 006.278.368 todos residentes e domiciliados nesta Capital e com escritório à Rua dos Ingleses, número 446, sendo que o senhor Santo Lunardelli, e sua mulher Dona Heloisa Penteado Lunardelli, são representados neste ato, por seu bastante procurador, o senhor Eduardo Penteado Lunardelli, nos termos da procuração lavrada nestas notas, livro número 1.491, fls. 72; — os outorgantes Herminio Lunardelli e Sérgio Lunardelli, comparecem por si e por suas esposas, respectivamente, senhora Maria Lucia de Freitas Lunardelli e Zulmira Martins Lunardelli, nos termos das procurações lavradas nas notas do 11º Tabelião desta Capital, livro 982, fls. 176 e livro 1.380, fls. 199, registradas nestas notas sob os números 18.690 e 18.688; os presentes, meus conhecidos, bem como das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos referidos outorgantes, me foi dito, falando cada um por sua vez que tem justo e contratado, constituir uma so-

cidade comercial por cotas de responsabilidade limitada, o que ora fazem pela presente escritura, nos melhores termos de direito e de conformidade com o Decreto n. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes: — Primeira — Sob a denominação social da AGUAPEI NORTE AGRO PECUARIA LTDA., fica constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelo presente contrato social, pelo Decreto número 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis; — Segunda — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua João Alfredo, 264, 5º andar, sala 506, podendo criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios, em qualquer parte do território nacional; — Terceira — A sociedade tem por objeto a exploração agrícola e pastoril em todas as suas modalidades; — Quarta — O Capital social de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídos entre os sócios; — ANTONIO LUNARDELLI 350.000 cotas ou sejam Cr\$ 350.000,00, SANTO LUNARDELLI 700.000 cotas ou sejam Cr\$ 700.000,00; HERMINIO LUNARDELLI 700.000 cotas ou sejam Cr\$ 700.000,00; — SÉRGIO LUNARDELLI 700.000 cotas ou sejam Cr\$ 700.000,00; TALARA S.A. Com. Rep. e Adm. 700.000 cotas ou sejam Cr\$ 700.000,00; — CLAUDIO ANTONIO LUNARDELLI 116.667 cotas ou sejam Cr\$ 116.667,00; MARIO RENZO TOLDI 116.667 cotas ou sejam Cr\$ 116.667,00; ARNALDO LUNARDELLI 116.666 cotas ou sejam Cr\$ 116.666,00. TOTAIS Cr\$ 3.500.000 cotas ou sejam Cr\$ 3.500.000,00. § 1º — Os sócios integralizam parte das cotas acima subscritas, do capital social, com a incor-

poração que fazem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, com a parte ideal que cada um possui em oito (8) glebas de terras rurais, incultas, situadas no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a saber: a) — Lote 81 constituído por uma gleba de terra de forma de um polígono regular de 4 lados com um perímetro de 26.400m. correntes, e envolvendo uma área de 4.356.h00a00c hectares limitando-se frente oriental por uma reta do III ao IV — marco separando terras de João Roberto Ribeiro no rumo de 15º 18' SE e distância de 6.600m., Fundos ocidental por uma do I ao II — marco, separando terras de Ibrantina de Castro Gunha no rumo de 15º 18' NW e distância de 6.600m. Lado direito meridional por uma reta de IV ao I — marco, separando terras de Elvira Campos Oliveira, no rumo de 74º 42' SW e distância de 6.600m. Lado esquerdo setentrional por uma reta de II ao III — marco separando terras de Pedro Lombardi, no rumo 74º 42' NE e distância de 6.600m. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro por duas estacas de angelim nos rumos 74º 42' NE e 15º 18' NW; Segundo por duas estacas de sucupira nos rumos de 15º 18' SE e 74º 42' NE; Terceiro, por duas estacas de maçaranduba nos rumos 74º 42' SW e 15º 18' SE; Quarto por duas estacas de angelim nos rumos 15º 18' NW e 74º 42' SW; Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de 15º 18' W; b) — Lote 82 uma gleba de terra de forma de um polígono regular de 4 lados com um perímetro de 26.400m. corrente e envolvendo uma área com 4.356h.00a00c hectares, limitando-se frente oriental por uma reta do III ao IV — marco separando terras de Aid Abrão Geringe no rumo 15º 18' SE e distância de 6.600m; Fundos ocidental por uma reta do I ao II — mar-

co, separando terras do lote número 89, no rumo  $15^{\circ} 18' NW$  e distância de 6.600m.; Lado direito meridional por uma reta de IV ao I marco separando terras do lote número 81 no rumo  $74^{\circ} 42' SW$  e distância de 6.600m.; Lado esquerdo setentrional por uma reta do II ao III marco, separando terras de Aloisio Faria de Oliveira, no rumo  $74^{\circ} 42' NE$  e distância de 6.600m.; Foram cravados 4 marcos devidamente numerados orientados assinalados e testemunhados da maneira seguinte. Primeiro por duas estacas de sucupira nos rumos  $74^{\circ} 42' NE$  e  $15^{\circ} 18' NW$ ; Segundo, por duas estacas de maçaranduba nos rumos  $15^{\circ} 18' SE$  e  $74^{\circ} 42' NE$ ; Terceiro, por duas estacas de maçaranduba nos rumos  $74^{\circ} 42' SW$  e  $15^{\circ} 18' SE$ ; QUARTO, por duas estacas de maçaranduba nos rumos  $15^{\circ} 18' NW$  e  $74^{\circ} 42' SW$ . Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de  $15^{\circ} 18' W$ ; c) — Lote 83 uma gleba de terras de forma de um polígono regular de 4 lados, com um perímetro de 26.400m correntes e envolvendo uma área de 43.560.000 metros quadrados ou 4.356h00a00c, hectares, limitando-se frente oriental por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Zaiden Gedize no rumo  $15^{\circ} 18' SE$  e distância de 6.600m.; fundos ocidentais por uma reta do I ao II marco, separando terras do lote número 96, no rumo  $15^{\circ} 18' NW$  e distância de 6.600m.; lado direito meridional por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Pedro Lombardi, no rumo  $74^{\circ} 42' SW$  e distância de 6.600m.; lado esquerdo setentrional por uma reta separando terras de Zenalde Macedo de Andrade, no rumo  $74^{\circ} 42' NE$  e distância de 6.600m. Foram cravados 4 marcos, devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: — 1º) — por 2 estacas de maçaranduba nos rumos  $74^{\circ} 42' NE$  e  $15^{\circ} 18'$

NW; — 2º) — por 2 estacas de maçaranduba, nos rumos  $15^{\circ} 18' NE$  e  $74^{\circ} 42' NE$ ; — 3º) — por duas estacas de itauba nos rumos  $74^{\circ} 42' SW$  e  $15^{\circ} 18' SE$ ; — 4º) — por duas estacas de maçaranduba nos rumos  $15^{\circ} 18' NW$  e  $74^{\circ} 42' SW$ . Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de  $15^{\circ} 18' W$ ; — d) — lote 84 uma gleba de terras de forma de um polígono regular de 4 lados com um perímetro de 26.400 metros correntes e envolvendo uma área de 43.560.000 metros quadrados, ou 4.356h00a00c limitando-se: frente oriental por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Silvio Dante Bartacchi e Henrique Cerquinha Sampaio Correa, no rumo  $15^{\circ} 18' SE$  e distância de 6.600m.; fundos ocidentais por uma reta de I ao II marco, separando terras do lote número 85, no rumo  $15^{\circ} 18' NW$  e distância de 6.600m.; lado direito meridional, por uma reta do IV ao I marco, separando terras do lote 18 e terras devolutas do Estado, no rumo  $74^{\circ} 42' SW$  e distância de 6.600m.; lado esquerdo setentrional por uma reta do II ao III marco, separando terras do lote número 81 no rumo  $74^{\circ} 42' NE$ , e distância de 6.600m. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro — por 2 estacas de angelim nos rumos  $74^{\circ} 42' NE$  e  $15^{\circ} 18' NW$ ; 2º) Por duas estacas de Angelim nos rumos  $15^{\circ} 18' SE$  e  $74^{\circ} 42' SE$ ; 3º) — por 2 estacas de itauba nos rumos  $74^{\circ} 42' SW$  e  $15^{\circ} 18' SE$ ; — 4º) — por 2 estacas de itauba nos rumos  $15^{\circ} 18' NW$  e  $74^{\circ} 42' SE$ . Todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de  $15^{\circ} 18' W$ ; — e) — Lote 88 uma gleba de terras com a área de 4.356 hectares, de forma de um polígono regular, de 4 lados, com perímetro de 26.400 metros correntes e envolvendo uma área de 4.356.000 metros quadrados,

ou 4.356h00a00c, hectares, limitando-se: frente oriental, por uma reta de II ao IV marco, separando terras de Randolpho de Mello Azevedo, no rumo  $74^{\circ} 42' NE$  e distância de 6.600ms., fundos ocidentais por uma reta de I ao II marco, separando terras de Abadia Campos, no rumo  $74^{\circ} 42' SW$ , e distância de 6.600ms., lado direito meridional por uma reta de IV ao I marco, separando terras de Amadeu Paschoal, no rumo  $15^{\circ} 18' SE$ , e distância de 6.600m., lado esquerdo setentrional, por uma reta do II ao III marco, separando terras de Roberto Costa Martins de Mello, no rumo  $15^{\circ} 18' NW$ , e distância de 6.600 ms. Foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados, da maneira seguinte: Primeiro — por 2 estacas de sucupira nos rumos de  $74^{\circ} 42' SW$  e  $15^{\circ} 18' SE$ . Segundo — por duas estacas de angelim nos rumos  $15^{\circ} 18' NW$  e  $74^{\circ} 42' SW$ . Terceiro — Por duas estacas de Acapul nos rumos  $74^{\circ} 42' NE$  e  $15^{\circ} 18' NW$ . Quarto — por 2 estacas de jataí nos rumos  $15^{\circ} 18' SE$  e  $74^{\circ} 42' NE$ . Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de  $15^{\circ} 18' W$ ; f) — Lote 89 uma gleba de terras de forma de um polígono regular de 4 (quatro) lados com um perímetro de 26.400ms. correntes e envolvendo uma área de 4.356.000 metros quadrados ou 4.356h00a00c hectares limitando-se frente oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Pedro Lombardi, no rumo  $15^{\circ} 18' SE$  e distância de 6.600 m. Fundos ocidentais por uma reta do II ao III marco, separando terras do lote n. 88, no rumo  $15^{\circ} 18' NW$ , e distância de 6.600 m. lado direito meridional, por uma reta do I ao II marco, separando terras de Ibanina de Castro Cunha, no rumo  $74^{\circ} 42' SW$  e distância de 6.600m. lado esquerdo setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras do lote número 96, no

rumo  $74^{\circ} 42' NE$  e distância de 6.600m., foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: — por duas estacas de sucupira nos rumos  $15^{\circ} 18' NW$  e  $74^{\circ} 42' SW$ ; segundo, por duas estacas de angelim nos rumos  $74^{\circ} 42' NE$  e  $15^{\circ} 18' NW$ ; terceiro, por duas estacas de angelim, nos rumos  $15^{\circ} 18' SE$  e  $74^{\circ} 42' NE$ ; Quarto, por duas estacas de Maçaranduba nos rumos  $74^{\circ} 42' SW$  e  $15^{\circ} 18' SE$ . Todos os rumos são verdadeiros, atendendo a declinação magnética local que foi de  $15^{\circ} 18' W$ ; — g) — Lote 95 uma gleba de terras de forma de um polígono regular de quatro (4) lados, com um perímetro de 26.400 metros correntes e envolvendo uma área de 4.356.00.00 metros quadrados ou 4.356h00a00c hectares, limitando-se frente oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Laurindo de Mello Rezende, no rumo  $15^{\circ} 18' SE$  e distância de 6.600m. fundos ocidentais, por uma reta do II ao II marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo  $15^{\circ} 18' NW$  e distância de 6.600 m, lado direito medindo por uma reta do I ao II marco separando terras de Luiz Felipe Elias no rumo  $74^{\circ} 42' SW$  e distância de 6.600m, lado esquerdo setentrional por uma reta do III ao IV marco separando terras devolutas do Estado, no rumo  $74^{\circ} 42' NE$  e distância de 6.600 m. Foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte — Primeiro — por duas estacas de angelim, nos rumos  $15^{\circ} 18' NW$  e  $74^{\circ} 42' SW$ ; Segundo — por duas estacas de sucupira nos rumos  $74^{\circ} 42' NE$  e  $15^{\circ} 18' NW$ ; Terceiro, por duas estacas de sucupira, nos rumos  $15^{\circ} 18' SE$  e  $74^{\circ} 42' NE$ ; Quarto — por duas estacas de angelim, nos rumos  $74^{\circ} 42' SW$  e  $15^{\circ} 18' SE$ , todos os rumos são verdadeiros atendendo a declinação magnética local que foi de  $15^{\circ} 18' W$ ; — e h) — Lote 96, uma gleba de terras

de forma de um polígono regular de 4 lados, com um perímetro de 26.400 metros correntes e envolvendo uma área de 4.356.00.00 metros quadrados ou 4.356h00a00c hectares, limitando-se frente oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Aloisio Faria de Oliveira no rumo 15° 18' SE e distância de 6.600 m. Fundos ocidental por uma reta do II ao III marco, separando terras de Randolfo de Mello Rezende, no rumo 15° 18' NW e distância de 6.600 m, lado direito meridional, por uma reta, do I ao II marco, separando terras de Amadeu Paschoal no rumo 74° 42' SW, e distância de 6.600 m, lado esquerdo setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Francisco Luiz do Valle Rezende no rumo 74° 42' NE e distância de 6.600 m, foram cravados 4 marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da maneira seguinte: Primeiro: por duas estacas de maçaranduba nos rumos 15° 18' NW e 74° 42' SW; Segundo — por duas estacas de angelim nos rumos 74° 42' NE e 15° 18' NW; Terceiro — por duas estacas de angelim nos rumos 15° 18' SE e 74° 42' NE; Quarto — por duas estacas de maçaranduba nos rumos 74° 42' SE e 15° 18' SE. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo à declinação magnética local que foi de 15° 12' W. Ditos imóveis foram havidos pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, por força das transcrições n.ºs. 1.768; 1.769; 1.447; 1.455; 1.471; 1.446; 1.451 e 1.452, respectivamente, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e por força do formal de partilha extraído do inventário n.º 805/72, que corre pela 5a. Vara e 5o. Ofício da Família e das Sucessões desta Comarca da Capital, não levado a registro o qual irá juntamente com a presente escritura; mencionadas glebas estão cadastradas no INCRA sob o n.º 23.11.001.90003, em nome de Hermínio Lunardelli

e outros, conforme certificado de quitação cuja área total em hectares é de 34.848,0; área explorável 17.424,0; módulo 120; n.º de módulos .... 145,20; fração mínima de parcelamento 240,0, expedido pelo Departamento de Cadastro e Departamento de Cadastro e Tributação. Que assim sendo, pelo valor de ..... Cr\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil cruzeiros) que subscreveram no capital da sociedade, na seguinte proporção: Antonio Lunardelli, Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros); Santo Lunardelli, Hermínio Lunardelli, e Sérgio Lunardelli, Talará S.A. Com. Rep. e Adm., Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros) cada um deles; Cláudio Antonio Lunardelli e Mario Renzo Toldi, Cr\$ 106.667,00 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros) cada um deles; e dr. Arnaldo Lunardelli, Cr\$ 106.666,00 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros); que esse valor global corresponde à totalidade das glebas acima descritas, as quais passam a formar um só todo, com a denominação de "Fazenda Aguapeí Norte" e, pela presente escritura e na melhor forma de direito os sócios acima mencionados, com a outorga uxória, dos respectivos cônjuges, para os casados, incorporam eles, como de fato incorporado tem ao capital social da "Aguapeí Norte Agro Pecuária Ltda.", indigitados imóveis rurais, transmitindo à sociedade toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os mesmos, para que deles ela use, goze e livremente disponha como seus que ficam sendo, obrigando-se eles transmitentes, pela evicção, ficando, desde logo, o oficial do Registro de Imóveis competente a fazer as averbações ou inscrições que se fizerem necessárias. § 2º — Dentro de cento e oitenta (180) dias contados desta data, os sócios deverão complementar a integralização das cotas do capital social que subscreveram, em bens, coisas ou di-

reitos. § 3º — Nos termos do artigo 2º, "in fine" do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do capital social. *Quinta* — Exercerão a Gerência e usarão a firma em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação os sócios Santo Lunardelli e Antonio Lunardelli, tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo defeso o seu uso para fins estranhos, tais como: endossos de favor fianças, avais e outros atos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade. O sócio que infringir essa proibição fica individualmente responsável pela obrigação contraída. § único — É lícito à sociedade, através de seus sócios gerentes, constituir procuradores, com poderes específicos e prazos limitados. As procurações com poderes "ad judicia" poderão ser conferidos sem limitação de prazos. *Sexta* — Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados em partes proporcionais entre os sócios. *Sétima* — Cada um dos sócios gerentes terá direito a retirar mensalmente, para as suas despesas particulares, a título de "pro labore", até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda que vigorar. Essas retiradas serão levadas a débito da conta de "Despesas Gerais". *Oitava* — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. *Nona* — Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que, em igualdade de condições, tem preferência na aquisição das mesmas. *Décima* — Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo entrar para ela os seus herdeiros. Não desejando, porém, os herdeiros entrar para a sociedade, os haveres do falecido lhes serão pagos, da seguinte ma-

neira: 20% (vinte por cento) em dinheiro, noventa (90) dias após o falecimento e os restantes em quatro (4) parcelas semestrais, em notas promissórias de igual valor, vencendo-se a primeira cento e oitenta (180) dias após o pagamento da parcela inicial de vinte por cento (20%). *Décima Primeira* — O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos outros com uma antecedência mínima de noventa (90) dias, por carta registrada, a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante lhe serão pagos de acordo com o estipulado na cláusula anterior. *Décima Segunda* — No caso de divergência entre os sócios, a solução será confiada a um Juízo arbitral composto de 3 (três) membros, sendo dois (2) da escolha dos sócios e o terceiro por indicação dos dois (2) árbitros, com a função de desempate. *Décima Terceira* — Fica eleito o fórum de Belém, Estado do Pará, para na esfera judicial, dirimir dúvidas inerentes a este contrato, cujos casos omissos são regidos pelas disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito ante as mesmas testemunhas e sob as penas da lei, que não estão sujeitos ao artigo 165 do decreto n.º 69.919, de 11 de janeiro de 1.972, por não serem contribuintes do Funrural; e que não sendo empregadores, não estão incursos nas restrições dos Artigos 152 da Lei 3.807, de 26.8.1960. A outorgante e reciprocamente outorgada Talará S/A, Comércio, Representações e Administração, apresentou o certificado de Regularidade de Situação de n.º 007135, expedido pelo I.N.P.S., em 3 de julho de 1.972 o qual ficará aqui arquivado sob n.º 3342. O imposto sobre transmissão devido pela presente será recolhido à Repartição competente dentro do prazo legal. Ainda pelos contratantes, me foi dito que assumiam o compromisso de satisfazer quaisquer obrigações fiscais por ocasião da apresentação



desta ao Cartório de Registro e autorizam as necessárias averbações. De como assim o disseram, dou fé, e, a pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual, sendo-lhes lida, ante as testemunhas, por estar em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, que são: Durvalino Roos Gonçalves, casado e Martha Annita Kraemer Caramelo, viúva, ele com 24 anos, ela com 49 anos, brasileiros, cartorários, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente às Ruas Fernandes Pinheiro, 145 e Professor João Leocádio, 230, minhas conhecidas, dou fé. Eu, José Luiz Raimundi, escrevente habilitado, a escrevi. Eu, Antonio Fleury de Camargo Filho, Oficial Maior, a subscrevo.

(a.a.) Antonio Lunardelli — Hermínio Lunardelli — Sérgio Lunardelli — Hermínio Lunardelli — Eduardo Penteado Lunardelli — Cláudio Antonio Lunardelli — Maria Carla Zanotto Lunardelli — Arnaldo Lunardelli — Mercedes Pacheco e Chaves Lunardelli — Mario Renzo Toldi — Vera Lunardelli Toldi — Durvalino Roos Gonçalves — Martha Annita Kraemer Caramelo.

A Margem: — Declaro que a taxa de 20% s/emolumentos da presente escritura, na importância de Cr\$ 290,00 e a contr. à cart. das serventias, na importância de Cr\$ 145,00 foram pagas por verba estadual, nesta data, conforme guias aut. mec. sob ns. ... 826/827, arquivadas no cartório sob n. 618 arquivadas no cartório, S. Paulo, 12.12.1972. O Escrevente, (a) J. L. Raimundi. — Oficial Maior, (a) A. F. C. Filho. Nada mais, dou fé. Traslada em ... 12.12.1972. Eu, (ilegível), a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testº (ilegível) da verdade (ilegível).

Desta . . . . . 9.00  
Est. . . . . 2.00  
Apos. . . . . 0.90

Soma . . . . . Cr\$ 11,90

Antonio Fleury de Camargo Filho  
Oficial Maior

13º Cartório de Notas  
São Paulo

CARTÓRIO QUEIROZ  
SANTOS

Resonheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal AQS de verdade. Belém, 14 de dezembro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos  
Tabelião Substituto  
(T. n. 18885 Reg. n. 5321 —  
Dia 16.12.72)

A. PINHEIRO, PAPELARIAS  
S/A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de A. Pinheiro, Papelarias, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à Rua Cons. João Alfredo, n. 263, no próximo dia 26 do corrente mês de dezembro de 1972, às 18 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos.

- a) — Reforma dos Estatutos
- b) — Aumento do Capital Social
- c) — Criação de Ações Preferenciais
- d) — O que ocorrer

Belém, 14 de dezembro de 1972  
Altino Tavares Pinheiro  
Diretor  
(Ext. Reg. n. 5329 — Dias 16, 19, 20.12.72)

BANCO DA AMAZONIA S.A.  
Venda de Imóvel

O Banco da Amazônia S.A., torna público que se encontra à venda, em concorrência, o terreno edificado, de sua propriedade, denominado Armazém "Nova Colônia", situado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre na rua "Deocleciano de Souza" S/N.

As propostas serão recebidas no dia 16.01.73, às 16 horas, no Gabinete da Chefia do Departamento de Patrimônio e Comunicações, localizado à Avenida Presidente Vargas, 800, 6o. andar, nesta Capital, oportunidade em que, na presença dos interessados, procederá o Banco à abertura das mesmas.

Para orientação dos senhores

interessados, informa-se que o presente imóvel em questão está estimado em Cr\$ 310.000,00.

Reserva-se este Estabelecimento o direito de tornar sem efeito, total ou parcialmente, a presente concorrência, se assim lhe convier.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5325 — Dias 16, 19 e 20.12.72)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS — SEVOP  
CONCORRÊNCIA N. 3/72

— AVISO —

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pelas portarias ns. 17/71, de 31.12.71 e 34/72, de 31.07.72, avisa aos interessados, que se encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Concorrência n. 3/72—SEVOP, para construção do "Centro de Treinamento de Professores de Marabá.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizarse-á no dia 22 de dezembro do corrente ano às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 6 de dezembro de 1972.

Eng.º ANTONIO DIAS VIEIRA — Presidente  
(G. Reg. n. 3.996 — Dias 16, 19 e 20/12/72)

BANCO DA AMAZONIA S.A.  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA

1. O Banco da Amazônia S.A., leva ao conhecimento das Companhias Seguradoras, que se encontra aberta a concorrência para realização de um seguro, com as características abaixo, para garantia subsidiária de empréstimos imobiliários ao funcionalismo do BASA, relativos a imóveis atualmente de sua propriedade que serão alienados aos servidores, mediante financiamento, com garantia hipotecária:

RISCOS A SEREM COBERTOS: vida do mutuário e riscos físicos do imóvel, como incêndio raio, etc;

LIMITE DE COBERTURA: equivalente ao estado da dívida, com base no Plano de Equivalência Salarial (PES), de acordo com a RC—36/69 e RD—75/69, ambas do Banco Nacional da Habitação;

FORMA DE PAGAMENTO DO PREMIO: mensal mediante desconto em folha de pagamento dos respectivos mutuários;

PRAZO DO SEGURO: de acordo o prazo de cada contrato de empréstimo, respeitado o limite de 25 (vinte e cinco) anos;

OUTRAS CONDIÇÕES: a) o limite de adesões ao seguro deverá ser fixado pela Seguradora para efeito de composição do grupo segurável, em função do número de mutuários desses empréstimos, e não do número de funcionários existentes no Banco;

b) prêmio sujeito a reajustamento, na mesma forma como forem reajustadas as prestações do empréstimo, de acordo com o Plano de Equivalência Salarial.

2. O Seguro de que trata o presente Edital será realizado na Companhia Seguradora que apresentar melhores condições e maiores vantagens no que diz respeito a taxas, prêmios, garantias, outras vantagens e outras coberturas.

3. As companhias interessadas deverão apresentar

suas propostas em envelopes fechado, na Diretoria Administrativa do Banco da Amazônia S.A., situada na Avenida Presidente Vargas, n. 800, 9º andar, no horário de 15 às 17 horas. A abertura das propostas será realizada no dia 26.12.72, às 16:00 horas, no mesmo local.

4. Maiores esclarecimentos poderão ser prestados Departamento de Patrimônio e Comunicações do BASA, localizado no mesmo endereço, 6º andar.

(Ext. Reg. n. 5.324 — Dia 16—12—1972)

**SECRETARIA DE ESTADO DA  
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
SEVOP**

**TOMADA DE PREÇOS N. 19/72  
A V I S O**

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas portarias ns. 87/71 de 31.12.71 e 34/72 de 31.07.72, avisa aos interessados que a abertura das propostas para a Tomada de Preços n. 19/72 — SEVOP, para ampliação do Hospital Psiquiátrico "Juliano Moreira", por motivo de não ter sido melhor definida a localização do terreno onde se farão as obras, fica transferida para o dia 20.12.72, às 10 horas.

As firmas interessadas devem procurar a SEVOP para receber planta de localização e situação da obra.

Belém, 14 de dezembro de 1972  
Eng.º Antônio Dias Vieira  
Presidente da Comissão  
(G. Reg. n. 3983 — Dias —  
15 — 16 — 19.12.72)

**Ministério do Exército  
COMANDO MILITAR DA  
AMAZONIA  
OITAVA REGIÃO MILITAR**

**Estabelecimento Regional de  
Subsistência**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA N. 5/72-CCTP-ERS/8**

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8ª Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar, que serão recebidas até às 10,00 horas do dia 29 de

dezembro de 1972, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, propostas para fornecimento de carne verde para consumo da tropa, da Guarnição de Belém, nas modalidades abaixo:

**CARNE VERDE PARA  
CONSUMO DA TROPA,  
COM OSSO**

- a) de quartos casados (dianteiros e traseiros) c/filé, .....kg. Cr\$  
b) de quartos traseiros com filé .....kg. Cr\$  
c) de quartos dianteiros .....kg. Cr\$

**SEM OSSO**

- a) de quartos casados (dianteiros e traseiros) c/filé, .....kg. Cr\$  
b) de quartos traseiros com filé .....kg. Cr\$  
c) de quartos dianteiros .....kg. Cr\$

**CONDIÇÕES**

- 1—O prazo de vigência para os fornecedores à tropa é de 4 (quatro) meses, contados de 10. de janeiro a 30 de abril de 1973.  
2—A distribuição será feita no açougue da Firma diariamente a partir das 05:00 horas;  
3—O pagamento do fornecimento à tropa será feito pelo ERS/8 mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;  
4—O fornecedor deverá manter um estoque mínimo diário de 4 (quatro) toneladas, compreendendo aproximadamente a 2 (duas) semanas

de fornecimento à tropa;

5—A carne estocada deverá ser mantida em frigoríficos, dentro do município de Belém, para atender a qualquer eventualidade, devendo em qualquer época ser comprovado o cumprimento desta exigência por um representante deste ERS/8, para o que se torna necessário a Firma fornecer os endereços dos respectivos frigoríficos próprios ou locados;

6—A Firma vencedora da presente Concorrência, que por quaisquer circunstâncias deixar de fornecer a carne solicitada em espécie, quantidade e qualidade, terá o seu fornecimento suspenso automaticamente, dando-se preferência ao licitante imediatamente situado na presente licitação;

7—No caso de falta de carne verde, não sendo frequente e ficando plenamente justificada, a Firma se obrigará ao pagamento da diferença entre o valor cotado e o preço do artigo de substituição adquirido por este ERS/8 no comércio local;

8—Entende-se por artigo de substituição:

- a) Carne seca ou porco;  
b) Carne em conserva;  
c) Bacalhau ou pirarucu  
d) Peixe de 1ª qualidade, estabelecidos pela Delegacia de Economia Popular.

9—As propostas serão abertas e julgadas às 11:00 horas do dia 29 de dezembro de 1972, pela Comissão de Licitações;

10—As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografada em 3 (três) vias, devidamente assinada não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na

parte externa as indicações referentes à licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta;

11—Só poderão participar da presente licitação as Firms que estiverem regularmente inscritas como fornecedoras do ERS/8 ou que venham a fazer a sua inscrição até o dia 26 de dezembro de 1972.

12—As Firms licitantes terão que recolher à Tesouraria do ERS/8 a quantia de .... Cr\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzeiros), correspondentes à Caução prevista na letra "a" do artigo 70 da Portaria Ministerial n. 442-GB, de 8 Abr. 70, como garantia de proposta até que seja apurada a Firma vencedora, referida importância deverá também ser recolhida até o dia 26 de Dez de 72;

13—A Firma vencedora da presente licitação, recolherá à Tesouraria do ERS/8, por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aproximado do fornecimento geral, a título de Caução de compromisso, de acordo com a letra "a" do artigo 71 da Portaria anteriormente citada;

14—A Firma vencedora deverá propiciar meios ao Veterinário do ERS/8 para que a carne a ser fornecida à Tropa seja examinada diariamente;

15—Os licitantes deverão estar habilitados na forma do artigo 131 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de FEV 67;

16—Outras informações que se fizerem necessárias serão prestadas na Comissão de Licitações do ERS/8;

17—O Chefe do ERS/8, reserva-se o direito de recusar licitantes que não satisfaçam as exigências da presente Concorrência.

ERS/8 em Belém-Pa., 29 de novembro de 1972

EDSON SOARES DA COSTA —  
2.º Ten Secretário da Com  
Lic do ERS/8  
V I S T O  
NOLY DE ALMEIDA — Maj  
Pres da Com de Lic do ERS/8  
(G. Reg. n. 3944 — Dias —  
5, 6, 7, 8, 9, 12, 14 e 16.12.72)

Ministério do Exército  
COMANDO MILITAR DA  
AMAZÔNIA  
8a. REGIÃO MILITAR  
Estabelecimento Regional de  
Subsistência

EDITAL DE TOMADA DE  
PREÇOS N. 09/72-CCTP-ERS/8  
O Chefe do Estabelecimento  
Regional de Subsistência da 8a.  
Região Militar, torna público  
para conhecimento de quem in-  
teressar, que serão recebidas  
até às 09:00 horas de dia 29 de  
dezembro de 1972, na Comissão  
de Licitações do citado Estabe-  
lecimento, propostas para for-  
necimento de Pescado para con-  
sumo da tropa da Guarnição  
de Belém, nas modalidades  
abaixo:

PESCADO PARA CONSUMO  
DA TROPA

- a) Camorim, pescada  
amarela, pescada,  
branca, pescada ver-  
melha, boca torta  
e garopa .....kg. Cr\$  
b) Filhote, tambaqui e  
pescada da água  
doce .....kg. Cr\$  
c) Dourada e guriuba kg. Cr\$

CONDIÇÕES:

- 1—O prazo de vigência para os  
fornecedores à Tropa é de  
4 (quatro) meses, contados  
de 1o. de janeiro a 30 de  
abril de 1973;  
2—A distribuição do pescado  
para consumo da Tropa  
será feita às sextas-feiras a  
partir das 05:00 horas e en-  
tregue às Unidades pelo for-  
necedor;  
3—O pagamento do forneci-  
mento à Tropa será feito  
pelo ERS/8 mensalmente,

até o dia 10 (dez) do mês  
seguinte ao vencido;

- 4—O fornecedor deverá estar  
car na câmara frigorífica  
do ERS/8 nas vésperas do  
fornecimento a quantidade  
pedida, a fim de evitar que  
venha a faltar o artigo;  
5—A firma vencedora desta Li-  
citação, por qualquer cir-  
cunstância deixar de forne-  
cer o pescado solicitado em  
espécie, quantidade e quali-  
dade, terá o seu forneci-  
mento suspenso automatica-  
mente, dando-se preferência  
ao licitante imediatamente  
situado na presente licita-  
ção;  
6—No caso da falta do artigo,  
não sendo frequente e fi-  
cândo plenamente justifi-  
cada, a Firma-se obrigará ao  
pagamento de diferença en-  
tre o valor cotado e o pre-  
ço do artigo de substitui-  
ção adquirido por este Es-  
tabelecimento no Comércio  
local;  
7—As propostas serão abertas  
e julgadas às 10:00 horas  
do dia 29 de dezembro  
de 1972, pela Comissão de  
Licitações;  
8—As propostas deverão ser  
enviadas para o Presidente  
da Comissão de Licitações  
deste Estabelecimento, da-  
tilografadas em 3 (três)  
vias, devidamente assinadas,  
não devendo conter rasuras,  
emendas ou entrelinhas; es-  
paço útil acima da assina-  
tura, devidamente assinadas  
nem quaisquer altera-  
ções após esta, a título de  
"em tempo" em envelopes  
fechados, lacrados e  
rubricados no fe-  
cho pelo proponente, deven-  
do conter na parte externa  
as indicações referentes à  
Licitação, data e hora da  
abertura, nome da Firma,  
bem como a espécie dos ar-  
tigos a que se refere a pro-  
posta;  
9—Só poderão participar da

presente licitação as Firms  
que estiverem regularmente  
inscritas como fornecedoras  
do ERS/8 ou que venham  
a fazer a sua inscrição até  
o dia 26 de dezembro  
de 1972.

- 10—As Firms licitantes terão  
que recolher à Tesouraria  
do ERS/8 a quantia de ....  
Cr\$ 200,00 (duzentos cruzel-  
ros), correspondente a Cau-  
ção prevista na letra "a"  
do artigo 70 da Portaria Mi-  
nisterial n. 442—GB, de 8  
abr 70, como garantia de  
proposta até que seja apu-  
rada a Firma vencedora, re-  
ferida importância deverá  
também ser recolhida até o  
dia 26 de dez de 72.  
11—A Firma vencedora da pre-  
sente licitação, recolherá à  
Tesouraria do ERS/8, por  
ocasião da assinatura do  
contrato a ser firmado, a  
importância correspondente  
a 5% (cinco por cento) do  
valor total aproximado do  
fornecimento geral, a títu-  
lo de Caução de compromi-  
so, de acordo com a letra

"a" do Artigo 71 da Porta-  
ria anteriormente citada;

- 12—Os licitantes deverão estar  
habilitados na forma do arti-  
go 131 do Decreto-Lei n. 200,  
de 25 de fevereiro de 1967;  
13—Outras informações que se  
fizerem necessárias serão  
prestadas na Comissão de  
Licitações do ERS/8;  
14—O Chefe do ERS/8, reser-  
va-se o direito de recusar  
licitantes que não satisfa-  
çam as exigências da pre-  
sente Cooorrência.

ERS/8 em Belém-PA, 14 de  
dezembro de 1972.

EDSON SOARES DA COSTA —  
2.º Ten Secretário da Com  
Lic do ERS/8

V I S T O  
ARISTARCHO DE BARROS  
LOVAGLIO  
Ten Cel Resp p/CCTP

(G. Reg. n. 3992 — Dias —  
16, 19, 20, 21, 22, 23, 27 e 28/12/72)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM

REPOSITÓRIO DE UTILIDADES

AO SEU DISPOR

# Diário da Justiça

26 — ANO XX

BELEM — SABADO, 16 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 7.332

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1529

### Pedido de "habeas-corpus" da Capital

Impetrante — O advogado Enivaldo da Gama Ferreira  
Paciente — Paulo Bosco Rodrigues Jadão.

Relator — Des. Presidente das Câmaras C. Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". — Denúncia Inépta. Constrangimento Ilegal. — Co-Autoria. — Ocorre constrangimento ilegal que autoriza a concessão do "habeas-corpus", o recebimento da denúncia que, em crime que se diz praticado com pluralidade de agentes, não descreve o procedimento criminoso de cada agente.

Vistos relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o advogado Enivaldo da Gama Ferreira e paciente Paulo Bosco Rodrigues Jadão.

O advogado impetrante — Enivaldo da Gama Ferreira, brasileiro, casado, com escritório nesta cidade, à rua 13 de Maio, n. 82, Conj. 102, com fundamento nos arts. 153, § 20. da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 647, do Código de Processo Penal, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Paulo Bosco Rodrigues Jadão, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marabá, à rua 5 de Abril, n. 1385, dizendo que o mesmo, se acha sofrendo coação ilegal, com o recebimento de uma denúncia contra o paciente, inépta e, por conseguinte justificativa da medida requerida.

As autoridades policiais de Marabá, dadas as irregularidades que vinham ocorrendo na Cooperativa Mista Agro Pecuária de Marabá Ltda. —

(COPEMA), sob a Presidência de Walmir Matos Pereira e da qual fazia parte, como membro do Conselho Fiscal o paciente, solicitaram a abertura de rigoroso inquérito que, após concluído, foi remetido à dra. Juíza de Direito da Comarca de Marabá que, por sua vez mandou dar vista ao representante do Ministério Público da referida comarca.

Com base no inquérito policial e verificando, efetivamente, através do inventário e balanço verificado que na Cooperativa Mista Agro Pecuária de Marabá Ltda. (COPEMA), havia um desvio criminoso de novecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e um centavos, o órgão competente ofereceu denúncia contra o Presidente da Sociedade, sr. Walmir Matos Pereira, considerando-o responsável pelo desvio verificado e como tal incurso nas sanções penais do disposto em o art. 171, § 20., inciso I, do Código Penal. Na peça em referência o paciente foi arrolado como testemunha. Essa denúncia voltou ao representante do Ministério Público para aditamento, a que se recusou a Promotoria Pública, sob as razões seguintes:

"Esta Promotoria Adjunta sustenta e ratifica todos os termos da denúncia de fls. 2/5, dos presentes autos, oferecida contra Walmir Matos Pereira e assim, o faz porque entende que: O denunciado Walmir Matos Pereira na qualidade de Presidente da Cooperativa Mista Agro Pecuária de Marabá Ltda. (COPEMA), era quem menejava com todos os valores, bens e haveres da mesma, notadamente vultosas somas em dinheiro e operações

de venda e compra de generos do ramo a que essa entidade se empenhava nesta região. Não prestava contas, senão simbolicamente, aos associados. Se considerava pequeno rei. arbitrário e violento. E como tal auferiu ilicitamente todas as vantagens ao seu alcance, não mediu esforços para enriquecer fraudulentamente. Os demais membros da COPEMA, a quem pretende insinuar que compartilharam do "bolo" e que esta Promotoria deveria denunciar, "não consta das provas que tenham praticado quaisquer atos que importassem em dilapidação ou malversação dos valores e haveres da Cooperativa". Isto porque o denunciado Walmir Matos Pereira era, como dissemos, quem tudo manejava e dirigia, especialmente as contas bancárias em nome da entidade não permitindo quem quer que fosse interferir nos seus atos administrativos. Pelo menos dos autos não constam tais provas que autorizem o promotor Público apontá-los como responsáveis diretos na prática do ilícito que ora se submete à apreciação da Justiça. O que vemos é que todos os demais membros da COPEMA, que emprestaram colaboração ao seu então Presidente Walmir Matos Pereira, foram vítimas de seus atos de mistificação à frente dos destinos da entidade que dirigia. Ratificando o libelo, sem acréscimo, pediu o Promotor Público, a Prisão preventiva de Walmir Matos Pereira.

Desatendida, a dra. Juíza de Direito submeteu à questão ao Procurador Geral do Estado, sendo designado o Promotor Público da Comarca de Baião para fazer o aditamento da denúncia. Nesta nova peça acusatória foi in-

cluído o paciente e que figurava como testemunha de acusação na primeira. A Promotoria designada pediu a prisão preventiva de todos os denunciados. A dra. Juíza de Marabá, recebendo a denúncia e seu aditamento, apenas quanto à Prisão Preventiva atendeu as de Walmir Matos Pereira, Francisco Couto Fernandes Filho e Ilma Nunes Maranhão.

O impetrante argue de inépta a denúncia apresentada e que incluiu o paciente entre os membros da entidade como responsáveis pelo desvio verificado na COPEMA, salientando já ter este Tribunal concedido idêntica medida a Salomy Silva Costa, pelo acórdão de n. 1399, inserido no Diário da Justiça de n. 7.823, de 16.09.972. Requer a concessão do remédio heróico, salientando que, em se tratando de crime com pluralidade de agentes, a denúncia deve mencionar os fatos detalhadamente, com todas as circunstâncias e detalhes de molde a facilitar-lhes a defesa.

Pedidas informações ao dr. Juiz de Direito, em exercício, da comarca de Marabá, a referida autoridade as prestou, como se infere dos autos fls. 12/13.

O parecer emitido nos autos pelo dr. Sub-Procurador Geral do Estado é pela denegação da medida, ressaltando que o fato constitui crime em tese, dependendo de provas em metuculoso exame.

— Trata-se evidentemente, segundo se infere dos autos, de uma denúncia envolvendo os membros da Diretoria da Cooperativa Mista Agro Pecuária de Marabá Ltda. (COPEMA), responsável pelo desvio de novecentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e

quatro cruzeiros e setenta e um centavos ..... (R\$ 918.894,71).

Como ficou evidenciado dos autos a denúncia do Ministério Público da comarca de Baião, designado pela Procuradoria Geral do Estado ampliou as incriminações, nivelando todos os membros da diretoria da COPEMA, na malversação dos dinheiros da entidade.

A denúncia oferecida, entretanto, não especificou de modo claro e convincente os atos de cada um no crime praticado, de molde a facilitar-lhes a defesa. A peça acusatória não especificando a ação de cada co-autor é uma peça nula, inépta e justifica o uso do remédio de que se valeu o paciente. Não se descreve a ação criminosa de cada denunciado e, portanto, a peça inicial dada a omissão de que padece, não pode servir de suporte.

A exemplo do que ficou dito no acórdão invocado concedido a Salomy Silva Costa — a denúncia conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias. O descumprimento dessa exigência pode tornar a peça acusatória. Ora, si com relação ao autor do crime é assim, com muito maior razão em se tratando de co-autoria. A peça terá que declarar em que consistiu a participação ou concurso do paciente. Para José Frederico Marques, a participação não pode ser indicada, de modo vago e genérico na denúncia que é instrumento da ação penal.

No caso em julgamento, a peça inicial da ação não se refere a ação de cada um, de modo preciso, completo e claro e assim a peça é inépta. Destarte:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminaes Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada em favor do paciente, dada a inépcia da denúncia oferecida e recebida contra o paciente, para o fim de excluir-lo da referida peça acusatória. Foram contrários Aluizio Leal, Sílvia Moura, Edgar Vianna e Cristo Alves. Impedido o des. Ary Sil-

veira.

Custas ex lege  
Belém, 06 de novembro de 1972.

a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Relator e Presidente das Câmaras Criminaes Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 10. de dezembro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista.  
(G. — Reg. n. 3957)

ACÓRDÃO N. 1.530  
Pedido de "Habeas Corpus" da Capital

Impetrante — O advogado Emanuel Rodrigues

Paciente — Valdemar Melo Alves

Relator — Des. Presidente das C. Criminaes Reunidas  
EMENTA: — "Habeas Corpus". Constrangimento ilegal Concessão de "writ".

— Sofre coação ilegal o paciente preso por mais tempo que o permitido, e sem ordem escrita da autoridade competente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" da capital, em que é impetrante o advogado Emanuel Simões Rodrigues e paciente, Valdemar Melo Alves.

O advogado Emanuel Simões Rodrigues impetrou uma ordem de "habeas corpus" em favor de Valdemar Melo Alves, comerciante estabelecido em Oriximiná, preso sem culpa formada e nem de ordem escrita da autoridade competente que se acha ausente da comarca, acusado de prática de lesões corporais nas pessoas de João Natato Rodrigues, Júlio de Oliveira Rodrigues e João de Oliveira Rodrigues, sendo que este último faleceu horas após, como o informa o Delegado de Polícia do município. O impetrante informa que a autoridade policial deixou de remeter o inquérito a Juízo no prazo legal.

A autoridade em exercício do cargo de Juiz de Direito da comarca prestou as informações de fls. 9/10 dos autos, confirmando a prisão do paciente a 30 de agosto, para prestar declarações sobre a acusação de ter praticado fe-

rimentos graves nas pessoas de três (3) cidadãos. A autoridade policial solicitou a decretação da prisão preventiva do paciente, medida que deixou de se efetivar, dada a ausência da titular do Juízo, sendo os autos de Inquérito Policial remetidos a Juízo somente a 10 de outubro do ano em curso.

O órgão do Ministério Público emitiu parecer opinando pela concessão da medida, dada a legalidade da prisão do paciente, que não se verificou em flagrante delito e nem de ordem escrita da autoridade competente.

— A prisão do paciente efetivamente não se verificou em flagrante delito e nem resulta da decretação de prisão preventiva pela autoridade competente da comarca em que ocorreu o delito pelo qual responde.

Assim sendo, está devidamente comprovada a ilegalidade da prisão, justificando a concessão do remédio solicitado, a fim de que cesse o constrangimento que sofre, por parte da autoridade policial.

Isto posto, a maioria é pela concessão da ordem.

Portanto:  
Acordam os Juizes das Câmaras Criminaes Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos conceder a ordem impetrada em favor do paciente, preso ilegalmente em Oriximiná, votando contrariamente os desembargadores Maurício C. Pinto, Aluizio Leal e Edgar Viana. Custas ex lege. Expeça-se alvará.

Belém, 06 de novembro de 1972.

( ) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator e Presidente das Câmaras Criminaes Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10. de dezembro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 3957)

ACÓRDÃO N. 1531  
Apelação Cível Ex-Officio" de Soure

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Apelados — Raimundo Leal

da Luz e Maurina Figueiredo da Luz

Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes, designado

EMENTA: — Homologa o desquite por mútuo consenso de Raimundo Leal da Luz e Maurina Figueiredo da Luz.

Vistos, etc.  
Ao relatório de fls., acrescenta-se:

Julgada a causa com o não provimento da apelação oficial, sobreveio a morte do Exmo Sr. Desembargador Relator, sem lavrar o Acórdão

O Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Sousa, que funcionou como revisor, já está aposentado.

Cabe-me como terceiro, lavrar o Acórdão, a despeito de minha condição atual de Presidente do Egrégio Tribunal.

Ex-positis:

Considerando que, no processo de desquite por mútuo consenso, foram observadas as formalidades legais, não sendo defesas por lei as cláusulas pactuadas;

Considerando que o M.P. opina pelo não provimento da apelação.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento à apelação.

Belém, 17 de fevereiro (data do julgamento) de 1961.

O julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

(a) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1º de dezembro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES, Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 3957)

ACÓRDÃO N. 1532-A  
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente — A bacharelá Nanete Guimarães Vieira 4a. Pretora Criminal da Capital

Relator — Desembargador Presidente em exercício do T.J.E.

EMENTA: — Manda recontar tempo de serviço, em

favor de Nanete Guimarães Vieira, Pretora da Capital (4a. Pretoria).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço em que é requerente a excelentíssima dra. Nanete Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal da Capital.

A dra. Nanete Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal da Capital, pede recontagem de seu tempo de serviço público prestado ao Estado e ao município e ao Ginásio "Abraham Levy", estabelecimento oficializado, juntando ao seu pedido as certidões comprobatórias devidas.

Constam dos autos as certidões de fls. 3 usque 10 dos autos.

A requerente pelo acórdão n. 415, de 19 de agosto de 1970 contou 13 (treze) anos, hum (1) mês e vinte (20) dias de serviço público; de 19 de agosto até quatro de outubro de 1972, existe, mais um acréscimo de dois (2) anos, hum (1) mês e quinze (15) dias; de 01 de janeiro de 1950 a 31 de dezembro do mesmo ano lecionou no Colégio Abraham Levy, 1 ano e, finalmente 01 de agosto de 1957 a 31 de dezembro de 1962, lecionou a matéria (Português), no dito estabelecimento de ensino, oficializado, cinco (5) anos e cinco (5) meses. Somados ao tempo inicialmente contado perfaz vinte e um (21) anos, oito (8) meses e cinco (5) dias.

A douta Corregedoria se manifestou favoravelmente ao pedido, feitas as corrigendas devidas, na parte em que o pedido colide e, assim, devidamente escoimado, emitiu parecer às fls. onze (11).

Assim sendo:

**ACORDAM** os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, desprezada a preliminar suscitada pelo Des. Silvio Hall de Moura de se converter em diligência o pedido para que a requerente faça prova da data de sua nomeação para Pretora e de que o Ginásio "Abraham Levy" é oficializado, no que foi acom-

nhado pelos desembargadores Aluizio Leal, Cacella Alves e Ary Silveira, deferiram o pedido de acordo com o Parecer da Corregedoria, votando com restrições quanto ao pedido os desembargadores Aluizio Leal, Silvio Hall de Moura e Cacella Alves. Deferido o requerido pela petionária, mandou o Tribunal que se lhe contasse para todos os efeitos legais o tempo de vinte e um (21) anos, oito (8) meses e cinco (5) dias de serviço público, ficando assegurado o adicional a que tem direito, na conformidade da lei.

Publique-se, intime-se e registre-se no Livro Competente.

Belém, 30 de novembro de 1972.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de dezembro de 1972.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3.957)

ACÓRDÃO N. 1.532-B

Agravo da Capital

Agravante: — Curt Hell e Cia

Agravado: — Banco da Amazônia S. A.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

**EMENTA:** — A revelia não dispensa a intimação da sentença definitiva, porque terminada a instância com a sentença, termina também a revelia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca desta Capital, em que são partes, como agravante Curt Hell S. A. e como agravado o Banco da Amazônia S. A.

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo, para o fim de ser admitida a apelação e esta processada na forma da lei.

I — O Banco da Amazônia S. A. (BASA) moveu ação executiva contra Curt Hell S. A. A Ré foi revel. Julgada procedente a ação e iniciada a execução, e quando esta estava na fase da venda pública do bem penhorado, a Ré, alegando não ter tido ciência da sentença que julgara procedente a ação apelou da mesma.

O M.M. Dr. Juiz "a quo" não recebeu o apelo por considerá-lo intempestivo, pelo que a Ré agravou de instrumento a fim de que fosse ordenado o recebimento da apelação e a mesma processada na forma da lei.

Preparado agravo e devidamente contraminutado, manteve o estudioso Juiz a sua decisão subindo estes autos à censura desta Câmara.

II — Julgando o apelo intempestivo, argumentou o estudioso Juiz "a quo" que sendo revel o apelante, ele não poderia apelar, na fase da execução, da sentença que julgara procedente a ação e subsistente a penhora.

Segue o honrado magistrado a lição de Afonso Braga (Instituições do Processo Civil, vol. II, pag. 175) de que a contumácia não difere da revelia.

Não obstante a teoria de Gabriel de Rezende Filho (Curso de Direito Processual Civil, vol. II, pag. 132) apolado no ensinamento de Aureliano de Gus-

mão, de que a contumácia é o não comparecimento da parte em Juízo e que a contumácia do réu se denomina de revelia, prefere-se ficar com o magistério de João Monteiro, (Teoria do Processo Civil e Comercial, vol. II Pag. 44) de que a contumácia é a inatividade do réu que não acode a citação.

Aliás, para o deslinde do caso em foco, é ocioso aprofundar a questão doutrinária a respeito do conceito de contumácia porque, o que se quer saber, agora, é se a revelia da parte exaura ou não a instância.

Para o digno Juiz "a quo" a revelia induz o conhecimento presumido da sentença. E esta era a opinião de Batista Martins. (Comentários ao Código de Processo Civil, volume 3o., pag. 339).

Entretanto, "data venia", a revelia não dispensa a intimação da sentença definitiva, porque terminada a instância com a sentença, termina também a revelia.

É aliás a melhor interpretação do art. 34 do Código de Processo Civil, sufragado pelo Excelso Pretório, pela maioria dos nossos Tribunais de Justiça.

Sendo revel, a parte, o prazo para o recurso conta-se da data da intimação da sentença a esta não fora intimada a agravante.

Assim sendo dá-se provimento ao agravo, a fim de que seja admitida a apelação e que esta seja processada na forma da lei.

Belém, 7 de novembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente

SILVIO HALL DE MOURA  
— Relator.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 3957)

ACORDÃO N. 1533-A

**Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital**

Requerente: — Auristela França Torres, Oficial Codicista lotada na Corregedoria Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente em exercício do T.J.E.

EMENTA: — Reconta em favor de Auristela França Torres, Tempo de Serviço Público.

V.stos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço em que é requerente a funcionária da Corregedoria Geral da Justiça, — Auristela França Torres, Oficial Codicista lotada na Corregedoria.

Auristela França Torres, Oficial Codicista do Tribunal de Justiça do Estado, lotada na Corregedoria Geral da Justiça, pediu recontagem de seu tempo de serviço público para efeito de aposentadoria e adicional, incluindo um período de licença prêmio não gozada (1948/1958) e sete (7) períodos de férias referentes aos anos de 1949, 1950, 1951, 1953, 1966, 1967 e 1972.

Instruiu a requerente seu pedido com certidão do acórdão n. 34 que lhe contou VINTE (20) anos e ONZE (11) dias de serviço público; pela certidão de fis. 5 desse Tribunal, verificase que de 11.12.1968 até 12 de novembro de 1972, há um acréscimo de 3 anos e 11 meses; pelo doc. de f.s. 6, comprova-se não ter a funcionária gozado a licença prêmio referente ao decênio de 1948-1958 que, em dobro, dá 1 ano; pela certidão de fis. 7 explica-se e compensa-se as licenças que referida fun-

cionária deixou de gozar por ter requerido licença para tratamento de saúde e finalmente que deixou de gozar férias nos seguintes períodos regulamentares, — 1949, 1950, 1951, 1953, 1966, 1967 e 1972 (7).

A excelentíssima doutora Corregedora Geral da Justiça emitiu parecer nos autos, computando as férias deixadas de gozar pela funcionária em seis (6) períodos, quando efetivamente é de SETE (7), havendo, assim, um acréscimo em seu total, geral de 2 meses que perfazem o total geral de 26 anos, 1 mês e 11 dias e não como está no parecer, — 25 anos, 11 meses e 11 dias.

Feita essa retificação no parecer da Corregedoria,

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, deferir o pedido de recontagem em favor da requerente, — Auristela França Torres, concernente a VINTE E SEIS (26) anos, HUM (1) mês e ONZE (11) dias de serviço público prestado ao Estado para todos os efeitos legais, ficando-lhe assegurado o adicional a que tem direito, na forma da lei.

Publique-se, intime-se e registre-se no livro Competente desse Tribunal.

Belém, 30 de novembro de 1972

a) EDUARDO MENDES PA-  
TRIARCHA — Presidente e  
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de dezembro de 1972.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3957)

**EDITAIS JUDICIAIS****JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DA CAPITAL  
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO  
ESCRIVÃ: ANA LOBATO**

O Doutor Nelson Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da Nona Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, Republica do Brasil etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e oito (28) do mês de dezembro, às onze (11,00) horas, irá a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado a Raimundo Alves do Vale, e sua mulher Maria José Tedesco do Vale, na Ação Executiva que contra os mesmos intenta a Sociar — Crédito Imobiliário S.A., situado no terceiro andar do Palácio da Justiça, cujo bem é o seguinte:

1o.) Imóvel constituído pelo apartamento n. 101 e respectiva fração ideal de 39.466 avos do terreno, do Edifício "Nobre", situado à rua Dr. Barata, na Vila de Icoaraci, nesta cidade, coletado sob o número 106, medido dito terreno 17,25m de frente por 42,00m de fundos, confinando de todos os lados com quem de direito, tendo dito apartamento as seguintes dependências: sala, dois quartos, banheiro social, cozinha,

dependência de empregada e área de serviço, estando o mencionado bem registrado no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, às folhas 127 do livro 3-BB, transcrito sob o número 35.429.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no local, na data e hora marcada, a fim de dar o seu lance ao Fornecedor dos Auditórios, encarregado da praça, que deverá aceitar o de quem mais oferecer a partir de Cr\$ 63.495,49 (sessenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos). O comprador pagará à lanca o preço de sua arrematação, comissão do porteiro, leiloeiro, a escritã e respectiva Carta de Arrematação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, deverá ser este publicado uma (1) vez no DIÁRIO OFICIAL e por três (3) vezes em um dos jornais de maior circulação da cidade, devendo um exemplar deste Edital ser afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 12 dias de dezembro de 1972. Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã do Sexto Ofício que o datilografei e subscrevi.

Dr. Nelson Rodrigues Amorim  
Juiz de Direito da Nona Vara  
(Ext. Reg. n. 5322-D'a-16/12/72)

**JUSTIÇA FEDERAL****SECCIONAL DO PARÁ**

N. 4790: — Inquérito Policial n. 59/72—SR/PA

Despacho: Ao parecer do Ministério Público.

Belém, Pa., em 06.12.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1176 — Executivo Fiscal Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira).

Execut.: Empresa Breves Industrial S. A.

Despacho: I — Cumpra-se o

ordenado no despacho de fls. 315 — V.II — Face ao contido na petição de 318, dispenso das funções de depositário do Sr. Amílcar Leite Barros, e, em substituição, nomeio o Sr. Manoel Seoane Rodrigues (fls. 317), que deverá prestar o respectivo compromisso. III — Intime-se.

Belém, Pa., em 06.12.72. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 5281. Dia 16.12.72)

# Diário da Assembléia

24 — ANO XX

BELÉM — SABADO, 16 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 1.758

Presidente: Dr. ARNALDO CORREA PRADO

## \* RESOLUÇÃO N. 7 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Organiza os Serviços Administrativos da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte

### R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Os Serviços Administrativos da Assembléia Legislativa do Estado do Pará passam a ser constituídos nos termos desta Resolução.

Art. 2.º — A administração da Assembléia terá a seguinte composição:

- I — Órgãos diretamente subordinados ao Presidente;
- II — Órgãos subordinados à Mesa.

Art. 3.º — Constituem órgãos diretamente subordinados ao Presidente:

- 1) Secretaria
- 2) Gabinete

Art. 4.º — A Secretaria da Presidência tem por finalidade:

- 1) recebimento de correspondência e organização das audiências;
- 2) preparo da correspondência privada;
- 3) divulgação das atividades do Presidente;
- 4) representação do Presidente e outras atividades ordenadas.

Art. 5.º — O Gabinete assistirá o Presidente na sua função oficial com as seguintes atividades:

- 1) assessoramento e preparo do expediente, correspondência e despacho;
- 2) relações públicas da Presidência;
- 3) lavratura dos termos de transmissão do cargo;
- 4) execução de outras tarefas constantes das atividades oficiais;

Art. 6.º — São órgãos subordinados à Mesa:

- I — Secretaria da Mesa
- II — Gabinete de Consultoria Técnica Legislativa
- III — Divulgação e Cerimonial
- IV — Secretaria Geral

Art. 7.º — A Secretaria da Mesa compete secretariar os trabalhos legislativos da Mesa e o preparo de seu expediente, cabendo-lhe:

- 1) redação de debates parlamentares;
- 2) registro dos processos, proposições e respectivos encaminhamentos e andamentos na Mesa e nas Comissões;
- 3) recepção e expedição do expediente da Mesa de caráter interno;
- 4) execução de outras atividades correlatas.

Art. 8.º — O Gabinete de Consultoria Técnica Legislativa terá a incumbência de assistir ao Presidente, à Mesa, às Comissões da Casa, aos Deputados e à administração da Assembléia, quando solicitado, com as seguintes finalidades

- a) assessoramento em problemas jurídicos, em maté-

ria econômica e financeira, e em assuntos que se refiram à Agricultura, Obras Públicas, Transportes, Saúde Educação, Assistência Social, Administração e outros que interessem à atividade da Assembléia;

- b) elaboração de Projetos de Lei e de Resolução e Decreto Legislativo com exposição de motivos;

- c) execução de tarefas correlatas.

Art. 9.º — O Gabinete de Divulgação e Cerimonial, tendo por finalidade a difusão das atividades do Poder Legislativo e a organização do Cerimonial das atividades oficiais e sociais do Poder, compreende:

- I — Serviço de Imprensa

- II — Serviço de Cerimonial

Art. 10 — Ao Serviço de Imprensa compete:

- a) controle e fiscalização das divulgações proporcionando aos jornalistas credenciados todas as facilidades para o desempenho de suas atividades;

- b) fornecimento diário à Sala da Imprensa de todo o material destinado a divulgação;

- c) divulgação pela Imprensa, Rádio e Televisão dos trabalhos da Assembléia, atos de relevância do Presidente, Mesa, Comissões e Deputados;

- d) execução de outras atividades correlatas.

Art. 11 — O Serviço de Cerimonial tem por finalidade a organização dos atos solenes e atividades sociais da Assembléia, cabendo-lhe:

- a) estabelecer as normas gerais do Cerimonial na Assembléia;

- b) organizar recepções, hospedagem e banquetes oficiais;

- c) promover assistência a convidados especiais;

- d) manter as relações sociais e protocolares;

- e) elaborar os convites oficiais;

- f) organizar fichários atualizados de autoridades estaduais, federais e municipais, associações, clubes e outras organizações sociais;

- g) exercer outras atividades correlatas, com relações públicas.

Art. 12 — A Secretaria Geral da Assembléia superintenderá todos os serviços administrativos da Assembléia e será constituída pelos seguintes Órgãos:

- I — Diretoria Legislativa

- II — Diretoria do Pessoal

- III — Diretoria de Contabilidade

- IV — Diretoria do Patrimônio

- V — Diretoria de Comunicações

- VI — Diretoria de Atividades Culturais e Biblioteca

- VII — Diretoria de Serviços Complementares.

Art. 13 — São finalidades da Diretoria Legislativa as atividades referentes à elaboração legislativa, à assessoria à Mesa, ao funcionamento regular das Comissões Técnicas e suas Secretarias, Serviço de Taquigrafia, Publicação de Avulsos, mimeógrafia e divulgação de Leis.



Art. 14 — A Diretoria Legislativa compreende:

- I — Serviço de Elaboração Legislativa, Divulgação de Leis e Secretarias das Comissões;
- II — Serviço de Taquigrafia;
- III — Serviço de Mecanografia;

Art. 15 — O Serviço de Elaboração Legislativa, Divulgação de Leis e de Secretarias de Comissões tem por finalidades:

- a) instrução de Processos, juntada de documento, impressão e avulsos;
- b) distribuição de projetos pelas Comissões Técnicas controle de tramitação e cobrança de prazo regimentais;
- c) preparo da pauta e Ordem do Dia, elaboração mensal de relatório da movimentação das proposições;
- d) cumprimento de diligências referidas pelas Comissões Técnicas;
- e) elaboração de autografos;
- f) organização de fichários;
- g) remessa através da Diretoria de Comunicações, de autografos ao Poder Executivo e controle dos prazos constitucionais
- h) organização de separatas de leis, Decretos Legislativos e Resoluções
- i) execução de outras atividades ordenadas.

Art. 16 — O Serviço Taquigráfico tem as seguintes finalidades:

- a) registro taquigráfico dos debates em Plenário e nas Comissões e, eventualmente, em solenidades, da Assembléia Legislativa;
- b) tradução das notas taquigráficas;
- c) intercalação de textos nos discursos pronunciados;
- d) conferência dos registros pelos Revisores de Debates Parlamentares com os Taquigrafos Parlamentares para melhor finalidade do registro;
- e) execução de expediente de rotina, organização de arquivo dos discursos e das Sessões com indice, constituindo os Anais da Assembléia;
- f) coordenação dos turnos taquigráficos;
- g) organização de escalas de serviço diário observadas a rotação dos turnos e das tarefas;
- h) execução de outras tarefas correlatas.

Art. 17 — Ao Serviço de Mecanografia compete:

- a) receber, datilografar e mimeografar avulsos para Pauta e Ordem do Dia, e outros documentos destinados à distribuição em Plenário;
- b) execução de trabalhos de Datilografia e Mimeografia em geral
- c) execução de outras tarefas correlatas

Art. 18 — Compete à Diretoria do Pessoal o controle e o registro da vida funcional do pessoal da Assembléia Legislativa, inclusive dos Deputados, através dos seguintes serviços:

- I — Serviço de Controle e registro;
- II — serviço de Saúde e Assistência Social.

Art. 19 — O Serviço de Controle e Registro é encarregado:

- a) da organização e atualização de fichário dos Deputados com todas as ocorrências;
- b) frequência dos Deputados para a remessa à Diretoria de Contabilidade;
- c) confecção de folhas de pagamento dos Deputados e dos funcionários;
- d) organização e atualização de fichários dos servidores da Assembléia, com endereço, identidades civis e militares, títulos de nomeação e eleitoral e outros dados;
- e) verificação de frequência de funcionários;
- f) controle de abertura e fechamento do ponto de

frequência;

- g) expedição de atestados e certidões sobre Deputados e pessoal;
- h) elaboração de Atos, Portarias, Documentos e Correspondências referentes ao Pessoal;
- i) organização de coletânea de leis, Decretos, Resoluções, Atos, Portarias e Editais relativos ao pessoal da Assembléia;
- j) registro de Atos e documentos da economia interna da Diretoria;
- l) outras atividades correlatas.

Art. 20 — O serviço de Saúde e Assistência Social, tem as seguintes finalidades:

- a) organizar fichário contendo dados sobre as condições de saúde dos Deputados e funcionários;
- b) processamento de exames periódicos de saúde dos deputados e funcionários, especialmente vacinação;
- c) trabalho junto ao funcionário conscientizando-o dos seus direitos e deveres como membro de uma classe funcional na instituição;
- d) organização de cursos de aperfeiçoamento e relações humanas para o pessoal;
- e) execução de outras atividades correlatas.

Art. 21 — A Diretoria de Contabilidade realizará todas as tarefas que digam respeito a verbas, sua movimentação de controle, enfaixando os seguintes serviços:

- I — Serviço de Contabilidade
- II — Serviço de Tesouraria

Art. 22 — O Serviço de Contabilidade executa as seguintes atividades:

- a) escrituração das dotações orçamentárias e créditos votados;
- b) registro de despesas realizadas e manutenção de documentação correspondente;
- c) instrução e informações dos processos de despesas;
- d) empenho de despesas autorizadas;
- e) elaboração de relatórios, balancetes e atos relativos à atividades econômicas e financeiras da Assembléia;
- f) elaboração do Orçamento da Assembléia;
- g) organização e atualização da ficha financeira dos Deputados e funcionários;
- h) execução de tarefas correlatas.

Art. 23 — A Tesouraria compete:

- a) pagar as vantagens dos Deputados e do Pessoal bem como as despesas devidamente processadas e autorizadas;
- b) receber diretamente do Tesouro do Estado o numerário requisitado e valores de quaisquer outras processâncias, recolhendo-os sob sua inteira responsabilidade aos cofres da Assembléia ou a casa bancária autorizada;
- c) fazer os lançamentos necessários nos livros competentes;
- d) apresentar mensalmente balancete de caixa e relatório das contas pagas;
- e) prestar contas com verificação de caixa ao 1o. Secretário da Mesa;
- f) executar outras tarefas correlatas.

Art. 24 — São finalidades da Diretoria do Patrimônio, a compra de todos materiais destinados à conservação do Palácio, dos bens que nele se contém, objetos, móveis, utensílios, obras de arte, máquinas, motores, aparelhos, instalações elétricas, hidráulicas e de ar condicionado, grupo gerador, elevadores, aparelhagem de som, bem como dos materiais necessários ao funcionamento da Assembléia, tais como, papéis, pneumáticos, livros, revistas, óleos combustíveis, conservação e funcionamento de todas instalações e limpeza de toda a Assembléia.

Art. 25 — A Diretoria do Patrimônio compreende:

I — Serviço de Tombamento, Conservação e Bens Móveis e Imóveis;

II — Serviço de Compras e Almojarifados.

Art. 26 — Ao Serviço de Tombamento, Conservação de Bens Móveis e Imóveis compete:

a) controlar entrada, movimentação e baixa de imóveis e utensílios, bem como de todos os bens que sejam possíveis de registro e tombamento;

b) organizar o fichário dos bens e estabelecer cargos dos mesmos com a responsabilidade dos seus usuários;

c) providenciar a limpeza, conservação e reparos dos bens;

d) providenciar a reposição de bens irrecuperáveis considerados necessários ao serviço;

e) apurar responsabilidade de danos causados ao patrimônio por injúria ou negligência;

f) fiscalizar os serviços de terceiros;

g) executar outras tarefas correlatas.

Art. 27 — Serviço de Compras e Almojarifados tem as seguintes atribuições:

a) organização e instrução de expedientes e processos de tomadas de preços e concorrência;

b) execução de compras devidamente autorizadas;

c) organização e manutenção de fichários atualizados de fornecedores;

d) controle de entrada e saída de materiais;

e) distribuição de material de consumo pelos diversos órgãos de serviço;

f) organização e manutenção de depósitos de material devidamente classificados;

g) outras tarefas correlatas.

Art. 28 — A Diretoria de Comunicações compreende:

I — Serviço de Protocolo e Arquivo;

II — Serviço de Som.

Art. 29 — São atividades da Diretoria de Comunicações receber, autuar, processar e expedir papéis, projetos, mensagens e demais documentos endereçados ao Poder Legislativo, ou expedidos por este, manter as comunicações em geral da Assembléia e dos Deputados, executar serviços de Portaria e realizar o arquivamento dos expedientes e papéis cuja tramitação esteja concluída.

Art. 30 — O Serviço de Protocolo e Arquivo tem por finalidade:

a) recebimento de expediente e documentos que devam ser processados;

b) recebimento de papéis e documentos ou correspondências endereçados à Assembléia e aos Deputados, aos seus serviços ou funcionários, sua classificação e protocolo para sua distribuição;

c) numeração e expedição mediante via de correspondência oficial da Assembléia e dos Deputados;

d) recebimento de documento para arquivamento mediante guia;

e) tombamento das coleções de atas;

f) busca de fornecimento de elementos para fins de expedição de certidões;

g) execução de outras tarefas correlatas.

Art. 31 — O Serviço de Som tem por finalidade:

a) manejo do aparelho de centrais telefônicas, aparelho de rádios, aparelho de comunicação interna e outros;

b) gravação de sessões;

c) controle dos amplificadores do Plenário;

d) outros serviços correlatos.

Art. 32 — A Diretoria de Atividade Culturais e Biblio-

teca compreende:

I — Biblioteca

II — Serviço de Relações Públicas, Auditório e Museus Legislativo.

Art. 33 — A Biblioteca tem por finalidade:

a) manutenção de funcionamento de Salão de Leitura para Deputados e funcionários;

b) manutenção de depósitos de livros, guarda e catalogação de obras que facilitem seu manuseio e controle;

c) publicação periódica de boletim informativo relacionado à obras adquiridas e publicações à disposição dos consulentes;

d) manutenção de serviço de expediente para o atendimento de necessidade próprias;

e) execução de outras tarefas correlatas.

Art. 34 — O Serviço de Relações Públicas, Auditório e Museu Legislativo tem por finalidade:

a) estreitamento das relações da Assembléia com entidades privadas;

b) participação da Assembléia em certames e promoções culturais Economicas e Sociais;

c) organização de visitas públicas ao Palácio do Legislativo;

d) organização de mostruários de documentos, leis, autógrafos, fotografias e tudo que fale da vida presente e futura da Assembléia

e) organização de galerias de retratos dos Presidentes da Assembléia

f) execução de outras atividades correlatas.

Art. 35 — A Diretoria de Serviços Complementares, tem por finalidade a execução e fiscalização dos serviços de mordomia em geral, dos serviços próprios ou a cargo de terceiros, no bar ou café fiscalização dos veículos da Assembléia, sua utilização, abastecimento e guarda e serviços de manutenção.

Art. 36 — A Diretoria de Serviços Complementares compete:

I — Mordomia;

II — Serviços de Transportes.

Art. 37 — A Mordomia tem como finalidade:

a) realizar permanente fiscalização em todos os setores do Palácio, exercendo ação de Polícia;

b) propor aos diversos órgãos sugestões para a melhoria dos serviços de fiscalização;

c) efetuar pequenos reparos de pronto atendimento;

d) observar a abertura e o fechamento do Palácio, promovendo fiscalização noturna de suas dependências;

e) zelar pela boa apresentação dos auxiliares de Portaria em geral;

f) executar outras tarefas correlatas.

Art. 38 — Os Serviços de Transportes tem por finalidade:

a) movimento dos veículos da Assembléia;

b) movimentação dos Motoristas, escalas de serviços e férias, estabelecimento de plantão diurno e noturno;

c) atendimento de abastecimento, lavagem e lubrificação;

d) organização de fichário dos veículos para controle de consumo de combustíveis e conservação;

e) controle sobre a utilização das viaturas com apuração imediata de eventuais irregularidades;

f) execução de outras tarefas correlatas.

Art. 39 — Os serviços da Assembléia Legislativa do Estado do Pará serão atendidos:

I — por funcionários integrantes do quadro perma-

nente;

- a) de provimento efetivo
- b) de provimento em comissão

II — por pessoal temporário, admitido sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 40 — A lotação dos Servidores da Assembleia Legislativa será a critério da Comissão Executiva, através do Ato competente.

Art. 41 — O funcionário, ocupante do cargo de provimento efetivo, que vier a ser nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar pelos vencimentos desse cargo, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 42 — Ao funcionário ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, será concedida gratificação de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos, a título de quebra de caixa.

§ 1º — A gratificação objeto deste artigo será calculada com base unicamente nos vencimentos do cargo, não incidindo sobre qualquer vantagem.

§ 2º — Não perderá a gratificação de que trata este artigo, funcionário que se ausentar em virtude de férias luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

Art. 43 — As demais vantagens concedidas aos funcionários do Poder Legislativo, são constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e de outras em vigor.

Art. 44 — Além do pessoal do Quadro, a Assembleia Legislativa poderá admitir pessoal temporário, nos seguintes casos:

I — Para o exercício de funções de natureza técnica especializada;

II — Para o desempenho de funções necessárias à execução dos programas de educação, cultura e saúde;

III — Para funções necessárias aos serviços de engenharia;

IV — Para o desempenho de funções necessárias à execução de serviço de natureza industrial;

V — Para o exercício de funções de zeladoria de copa e cozinha, de condução de veículo, de vigilância, de carter braçal de limpeza bem como para o desempenho de trabalho mecânico;

§ 1º — A aceitação de servidores na forma deste artigo obedecerá às restrições impostas pela legislação Federal.

§ 2º — Para os efeitos deste artigo não consideradas funções de natureza técnica especializada aquelas cujo exercício requiera formação profissional de grau superior.

§ 3º — Em nenhuma hipótese se admitirá pessoal na forma deste artigo para o exercício de funções de caráter burocrático.

Art. 45 — O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo regime de legislação trabalhista.

§ 1º — A admissão a que se refere este artigo será autorizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, havendo dotação orçamentária para atender a despesa.

§ 2º — As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais destinadas à contratação de pessoal.

Art. 46 — O candidato a admissão na forma do artigo 44, deverá preencher as seguintes condições:—

- I — Possuir Carteira Profissional;
- II — Ser portador de Certificado de Reservista ou de Isenção do Serviço Militar, ser do sexo masculino;
- III — Comprovar quitação com as obrigações decor-

rentes da legislação eleitoral;

IV — Ser maior de 18 (dezoito) anos,

V — Ser aprovado em exame de sanidade física e mental.

§ 1º — Os salários dos servidores contratados nesta categoria serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho para prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.

Art. 47 — Os servidores admitidos pelo regime da legislação trabalhista serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 48 — Como forma de opção, poderá a Assembleia Legislativa do Estado do Pará recorrer aos sistemas de Credenciamento, consoante ao que dispõe a disciplina do artigo 111 do Decreto—Lei n. 200/67, regulamentado pelo Decreto n. 66.715, de 15.06.70, para admissão de caráter temporário sob a forma de prestação de serviços.

§ 1º — As admissões processadas na conformidade deste artigo serão custeadas mediante recibo, à conta de dotação "Remuneração de Serviços Pessoais", dentro dos limites estabelecidos nos programas de trabalho para as suas unidades administrativas.

§ 2º — O regulamento assim procedido, poderá, processar-se na área de servidores públicos, quer seja federal, estadual ou municipal.

Art. 49 — Quinze (15) dias após a publicação da presente Resolução, a Comissão Executiva tomará as providências no sentido de organizar os serviços da Secretaria desta Assembleia em conformidade ao que determina esta Resolução.

Art. 50 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1972.

Dep. ARNALDO CORRÊA PRADO — Presidente

Dep. JOSÉ ELIAS EMIN — 1º Secretário, em exercício

Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ — 2º Secretário, em exercício

\* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." n. 22.422, de 7/12/72.

(G. Reg. n. 3.871)

DECRETO LEGISLATIVO N. 33 DE 02 DE 12 DE 1972

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO  
Concede o título de "Honra ao Mérito ao Sr. Wilson Fonseca".

Art. 1º — É concedido o Título de "Honra ao Mérito" ao Sr. Wilson Fonseca, compositor e músico de Santarém, como homenagem e reconhecimento ao musicista que, voltado para os temas santarenses e amazônicos, é hoje uma expressão nacional e internacional a projetar o nome do Pará, no cenário artístico e cultural.

Art. 2º — Fica a Comissão Executiva autorizada a marcar sessão solene no recinto deste Legislativo ou, a nomear Comissão Especial para fazer a entrega do referido título, em Santarém, em Praça Pública, ao homenageado, representando este gesto uma deferência ao povo e à terra santarena.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de dezembro de 1972.

*Deputado Arnaldo Corrêa Prado*  
Presidente

*Deputado José Elias Emin*  
10. Secretário, em exercício  
*Deputado Victor Hilário da Paz*

2º Secretário, em exercício  
(G. — Reg. n. 3965)

DECRETO LEGISLATIVO N.  
56/72 DE 05.12.72

*Autoriza o Poder Executivo a fazer Repasse de Financiamento na ordem de Cr\$ 1.102.688,06, a ser concedido à COHAB.*

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB), o financiamento a ser concedido pelo Banco Nacional de Habitação ....

(BNH), no valor de .....

Cr\$ 1.102.688,06 (Hum milhão, cento e dois mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e seis centavos), destinados à execução dos serviços básicos de infra-estrutura de água, energia elétrica e esgotos sanitários, na área compreendida na parte leste da Nova Marambaia, onde serão construídas, pela COHAB, 332 (trezentas e trinta e duas) Unidades Habitacionais, destinadas a residências de militares e funcionários civis da Marinha, lotados na circunscrição do 4º Distrito Naval, com sede em Belém do Pará.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1972.

*Deputado Arnaldo Corrêa Prado*

Presidente

*Deputado José Elias Emin*

10. Secretário, em exercício

*Deputado Victor Hilário da Paz*

2º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 3969)

DECRETO LEGISLATIVO N.

41/72 — Em 5 de 12 de 1972

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

*Autoriza o Poder Executivo a alienar uma área de terras em favor de Olintho Garcia de Oliveira.*

Art. 1º — Fica o Governo do Estado autorizado a alienar por venda, em favor de Olintho Garcia de Oliveira, uma área de terras com as seguintes delimitações, confrontações e dimensões: — Terreno destinado à implantação de indústria Agro-Fu-

cuária, situada no Município

de São João do Araguaia,

Comarca de Marabá, à margem esquerda do Rio Araguaia, à altura da Vila de Santa Izabel, com as seguintes delimitações: Lote 16, do loteamento Saranzal, limitando-se pela frente com os lotes 13 e 15, medindo 5.000 metros pelo lado esquerdo com os lotes 11 e 12, medindo 9.920 metros e pelo lado direito com o Rio Araguaia e Gameleira, num total de 2.962 ha. 29a. 32 ca.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1972.

*Deputado Arnaldo Corrêa Prado*

Presidente

*Deputado José Elias Emin*

10. Secretário, em exercício

*Deputado Victor Hilário da Paz*

2º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 3969)

DECRETO LEGISLATIVO N.  
37/72

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

*Autoriza o Governo do Estado efetuar o repasse de financiamento a ser concedido à Companhia de Habitação do Pará (COHAB), pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).*

Art. 1º — Fica o Governo do Estado do Pará autorizado a efetuar o repasse de financiamento da ordem de 20.341, 10 UPC (Unidade Padrão de Capital), equivalente nesta data, a .....

Cr\$ 1.402.512,00 (Hum milhão, quatrocentos e dois mil, quinhentos e doze cruzeiros) a ser concedido à Companhia de Habitação do

Pará (COHAB), pelo Banco Nacional de Habitação ....

(BNH).

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1972.

*Deputado Arnaldo Corrêa Prado*

Presidente

*Deputado José Elias Emin*

10. Secretário, em exercício

*Deputado Victor Hilário da Paz*

2º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 3969)

DECRETO LEGISLATIVO N.

42/72

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

*Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor do Sr. José Augusto de Carvalho Miranda Pombo.*

Art. 1º — Fica o Governo do Estado autorizado a alienar por venda, em favor do Sr. José Augusto de Carvalho Miranda Pombo, uma área de terras com as seguintes confrontações, delimitações e dimensões: — Terreno situado no Município de Paragominas, à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), à altura do Km. 221 (Duzentos e vinte e um) afastado de seu eixo 26.940 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta) metros, tendo os seguintes limites: pela frente, com uma estrada de penetração; pelos fundos, com terras de Manoel Mates, pelo lado direito, com terras de Ruy Baptista Tocantins; limita-se pe-

lo lado esquerdo, com terras de Arquibaldo Ferreira Feio, medindo aproximadamente 5.121 (cinco mil, cento e vinte e um) metros de frente, por 5.671 (cinco mil, seiscentos e setenta e um) metros de fundos.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1972.

*Deputado Arnaldo Corrêa Prado*

Presidente

*Deputado José Elias Emin*

10. Secretário, em exercício

*Deputado Victor Hilário da Paz*

2º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 3971)

DECRETO LEGISLATIVO N.

43 DE 05 DE 12 DE 1972.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

*Autoriza o Governo do Estado a alienar, em favor do Sr. Edgar Corrêa de Guamá, uma área de terras.*

Art. 1º — Fica o Governo do Estado autorizado a alienar, em favor do Sr. Edgar Corrêa de Guamá, uma área de terras com as seguintes confrontações, delimitações e dimensões: — Terreno situado no Município de Paragominas, à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), à altura do Km. 221 (Duzentos e vinte e um) afastado do seu eixo 16.750 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta) metros, tendo os seguintes limites: pela frente com uma estrada de penetração; pelos fundos, limita-se com terras de Adalberto Lobato; limita-se pelo lado direito, com terras de Francisco Fernando Dacier Lobato e pela lateral esquerda com terras de Ruy Batista Tocantins, medindo, aproximadamente, 5.121 (cinco mil, cento e vinte e um) metros de frente, por 5.671 (Cinco mil, seiscentos e se-

ntes mil, cento e vinte e um) metros de frente, por 5.671

(Cinco mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

ntes mil, seiscentos e se-

tenta e um) metros de fundos.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa  
Prado

Presidente

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

Deputado Victor Hilário da

Paz

2o. Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 3963)

DECRETO LEGISLATIVO N. 44/72 de 5.12.72

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Concede o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Excmo. Sr. Isaac Elias Melul e dá outras providências.

Art. 1º — Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará" ao Excelentíssimo Senhor Isaac Elias Melul, Rabino israelita no Pará, como homenagem e gratidão da comunidade paraense pelos relevantes e inestimáveis serviços que tem prestado ao Pará através do ministério que vem exercendo como orientador espiritual há mais de meio século.

Art. 2º — A Assembleia Legislativa reunirá-se solemnemente para a entrega da referida honraria que lhe é concedida pelo presente Decreto Legislativo.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa, em 5 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa  
Prado

Presidente

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

Deputado Victor Hilário da

Paz

2o. Secretário, em exercício  
(G. — Reg. n. 3965)

DECRETO LEGISLATIVO N. 45/72

Autoriza o Governo do Estado, a alienar por venda, uma área de terras em favor de Francisco Sanchez.

Art. 1º — Fica o Governo do Estado autorizado, a alienar por venda uma área de terras em favor de Francisco Sanchez com as seguintes delimitações e confrontações. Terreno sito à 16a. Comarca do Guamá, 42º Termo, 83º município de Paragominas, constante do lote n. 07 do loteamento "Capim-Surubijú", distando 100 kms. da margem direita da Rodovia Belém-Marabá (PA-70) com as seguintes dimensões e confrontações: limitando-se pela frente com o Rio Capim e Mário Coelho Aguiar; pelos fundos com o lote n. 12, medindo 5.500 metros; pela direita com o lote n. 08, medindo 6.000 metros e pela esquerda com o Rio Capim, perfazendo um total de ... 2.930 hectares aproximadamente.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa  
Prado

Presidente

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

Deputado Victor Hilário da

Paz

2o. Secretário, em exercício  
(G. — Reg. n. 3971)

DECRETO LEGISLATIVO N. 46 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras, em favor de Hercília Kalil.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa executiva promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda, em favor de Hercília Kalil, uma área de terras, com as seguintes delimitações e confrontações: terreno sito à 16a. Comarca do Guamá, 42º Termo, 83º município de Paragominas, constante do lote n. 41, do loteamento "Capim-Surubijú" distando 125 Kms. da Rodovia Belém-Brasília, com as seguintes dimensões e confrontações: limitando-se pela frente com os lotes números 34 e 35, pelos fundos com o lote n. 48 e 49; pela direita com Paulo Ricardo Moraes Amaral e pela esquerda com Victor Soledade Moraes Amaral, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo um total de 3.000 hectares.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa  
Prado

Presidente

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

Deputado Victor Hilário da

Paz

2o. Secretário, em exercício  
(G. — Reg. n. 3967)

DECRETO LEGISLATIVO N. 47 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o Governo do Estado, a alienar por venda, uma área de terras em favor de João Artacho Jurado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa executiva promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica o Governo do Estado autorizado, a alienar por venda uma área de terras em favor de João Artacho Jurado, com as seguintes delimitações e confrontações: Terreno sito à 16a. Comarca do Guamá, 42º Termo, 83º município de Paragominas, constante do lote 43, do

loteamento "Capim-Surubijú", distando 125 Kms. da Rodovia Belém-Brasília, com as seguintes dimensões e confrontações: limitando-se pela frente com o lote n. 36 pelos fundos com terras devolutas; pela direita com terras devolutas e pela esquerda com Paulo Ricardo Moraes do Amaral, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo um total de 3.000 hectares.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa  
Prado

Presidente

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

Deputado Victor Hilário da

Paz

2o. Secretário, em exercício  
(G. — Reg. n. 3967)

DECRETO LEGISLATIVO N. 48 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972.

Autoriza o Governo do Estado a alienar por venda, uma área de terras em favor do Sr. Tomo Hirozo.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor do Sr. Tomo Hirozo, uma área de terras com as seguintes delimitações, confrontações e dimensões: -- Terreno constante do Lote n. 14, do Loteamento "São Geraldo", situado na localidade do mesmo nome, circunscrição municipal de Conceição do Araguaia, à margem esquerda do Rio Araguaia, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: limita-se pela frente com os lotes números 10 e 15, medindo 9.875 metros; pelos fundos com o Lote n. 13, medindo 8.140 metros; pela direita com terras devolutas, medindo 2.275 metros e pela esquerda com o lote n. 12 medindo 2.275 metros, perfazendo um total de aproximadamente 2.050

hectares.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa

Prado

Presidente

Deputado José Elias Emin

1º. Secretário, em exercício

Deputado Victor Hilário da

Paz

2º. Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 3967)

DECRETO LEGISLATIVO N. 49 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972.

Concede o título honorífico de "Honra ao Mérito" à Senhora Lygia Maria Lessa Bastos, deputada estadual na Guanabara.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa executiva promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — É concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" à Senhora Lygia Maria Lessa Bastos, representante de uma cadeira de deputado estadual no Estado da Guanabara, onde acaba de marcar o 25º aniversário de suas prolicuas atividades parlamentares.

Art. 2º — O diploma referente ao presente título será entregue à homenageada em sessão especial desta Assembleia Legislativa.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa

Prado

Presidente

Deputado José Elias Emin

1º. Secretário, em exercício

Deputado Victor Hilário da

Paz

2º. Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 3967)

DECRETO LEGISLATIVO N. 50/72

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Sr. Antonio Maria Fidalgo.

Art. 1º — Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará", ao Sr. Antônio Maria da Silva Fidalgo, cidadão português, como homenagem pela sua integração ao trabalho, à vida social e filantrópica do nosso Estado.

Art. 2º — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, reunir-se-á solenemente, para a entrega do título que lhe é concedido pelo presente Decreto Legislativo.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa

Prado

Presidente

Deputado José Elias Emin

1º. Secretário, em exercício

Deputado Victor Hilário da

Paz

2º. Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 3965)

DECRETO LEGISLATIVO N. 51/72 — DE 05.12.72

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de "Cidadã do Pará" à Exma. Sra. Eva Andersen Pinheiro.

Art. 1º — Fica concedido o título honorífico de "Cidadã do Estado do Pará" à Exma. Sra. Dra. Eva Andersen Pinheiro pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará e ao seu povo.

Art. 2º — O título a que se refere o artigo anterior, será entregue em Sessão Solene desta Assembleia Legislativa, ficando a Mesa Executiva autorizada a to-

mar as providências necessárias.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

nete da Presidência da Assembleia da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa

Prado

Presidente

Deputado José Elias Emin

1º. Secretário, em exercício

Deputado Victor Hilário da

Paz

2º. Secretário, em exercício

(G. Reg. — n. 3970)

Decreto Legislativo n. 52/72 — De 05.12.72

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa promulga o seguinte:

Decreto Legislativo

Concede o título honorífico de "HONRA AO MÉRITO" ao Senhor João Mesquita de Almeida e dá outras providências.

Art. 1º — Fica concedido o título honorífico de "HONRA AO MÉRITO" nos termos da Resolução n. 2, de 11 de maio de 1971, ao Sr. João Mesquita de Almeida.

Art. 2º — A Assembleia Legislativa reunir-se-á para entrega de título que é concedido pelo presente Decreto Legislativo.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa

Prado

Presidente

Deputado José Elias Emin

1º Secretário, em exercício

Deputado Victor Hilário da

Paz

2º. Secretário, em exercício

(G. Reg. — n. 3970)

Decreto Legislativo n. 53/72 de 05.12.72

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa promulga o seguinte:

Decreto Legislativo

Concede o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará" ao Exmo. e Reverendíssimo D. Frei Alquílio Alvarez.

Art. 1º — Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará" ao Excelentíssimo e Reverendíssimo D. Frei Alquílio Alvarez, Prelado de Marajó e Bispo Titular de Junca da Mauritània, como homenagem da comunidade paraense pelos relevantes serviços que presta a nossa terra e em especial ao nosso povo da Região do Marajó.

Art. 2º — A entrega desta honraria será efetuada na Fraça pública, em Soure, através de uma Comissão desta Assembleia, que será designada com essa finalidade.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa

Prado

Presidente

Deputado José Elias Emin

1º. Secretário, em exercício

Deputado Victor Hilário da

Paz

2º. Secretário, em exercício

(G. Reg. — n. 3970)

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL**  
**Funcionário Público Estadual com**  
**50% de Abatimento**